



EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
SBS Quadra 2 Bloco B Lote 18 - Subloja - Ed. São Marcus, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.emgea.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 10034.000837/2024-09

EDITAL DE CREDENCIAMENTO	
CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025	
PROCESSO Nº 10034.000837/2024-09	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025	
OBJETO: Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para prestação de serviços jurídicos, na representação, assessoria e defesa da Emgea e suas subsidiárias ou terceiros representados judicialmente pela Emgea, em processos ou procedimentos judiciais, pré-processuais, extrajudiciais de natureza não consultiva, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza contenciosa, em primeiro grau de jurisdição, bem como nos demais graus recursais à critério da Emgea e, nesses casos, sob demanda desta, na(s) região(ões) geográficas correspondentes às indicadas em grupos e subgrupos descritos neste edital, bem como na esfera dos Órgãos de defesa do Consumidor, cartórios de imóveis, notas, títulos e documentos, de abrangência municipal, estadual e federal, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.	
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS: 24/03/2025	
SESSÃO PÚBLICA – ABERTURA DOS ENVELOPES: 26/03/2025 Horário de Brasília: 10h (dez horas)	
CONTAGEM DE PRAZOS: Exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento. Os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil da publicação do Edital.	
ÍNDICE	
ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DA RETIRADA DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
3	DA IMPUGNAÇÃO
4	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5	DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
6	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
7	DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO
8	DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
9	DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO
10	DILIGÊNCIAS
11	DOS RECURSOS
12	DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRO RESERVA
13	DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADVOCATÍCIOS
14	DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO
15	DA CONTRATAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS
16	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
18	DA SUBCONTRATAÇÃO
19	DA REMUNERAÇÃO
20	DO PAGAMENTO
21	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
22	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23	DA RESCISÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
24	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
26	DOS ANEXOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

A Empresa Gestora de Ativos S.A. – EMGEA, CNPJ: 04.527.335/0001-13, localizada Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, Lote 18, Ed. São Marcus - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.070-902, por intermédio da Comissão Especial de Licitação - CEL constituída pela Portaria SEI nº.13, de 30 de janeiro de 2025, torna públicas as inscrições para o Credenciamento de sociedades de advogados para a prestação de serviços técnicos e advocatícios de interesse da Empresa Gestora de Ativos S.A., doravante denominada simplesmente Emgea, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, nas demandas em curso ou que surgirem, de acordo com os critérios, termos, condições e lotes estabelecidos neste instrumento e seus anexos, com fundamento no art. 30 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para prestação de serviços jurídicos, na representação, assessoria e defesa da Emgea e suas subsidiárias ou terceiros representados judicialmente pela Emgea, em processos ou procedimentos judiciais, pré-processuais, extrajudiciais de natureza não consultiva, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza contenciosa, em primeiro grau de jurisdição, bem como nos demais graus recursais à critério da Emgea e, nesses casos, sob demanda desta, na(s) região(ões) geográficas correspondentes às indicadas em grupos e subgrupos descritos neste edital, bem como na esfera dos Órgãos de defesa do Consumidor, cartórios de imóveis, notas, títulos e documentos, de abrangência municipal, estadual e federal, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

2. DA RETIRADA DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos por meio do portal: www.emgea.gov.br, ou no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, Lote 18, Ed. São Marcus - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.070-902, das 9h às 18h.

2.2. Os pedidos de **esclarecimentos** concernentes a quaisquer dúvidas em relação a este Edital e seus anexos deverão ser encaminhados, ao seguinte endereço eletrônico cl@emgea.gov.br, **em até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para o recebimento dos Envelopes**.

2.3. As respostas aos esclarecimentos, solicitados tempestivamente, farão parte deste Edital, não podendo qualquer interessada alegar seu desconhecimento.

2.4. As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas no portal da Emgea www.emgea.gov.br ficando as empresas interessadas em participar deste Credenciamento, obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1. As impugnações ao Edital deverão ser formalizadas pela Emgea, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, Lote 18, Ed. São Marcus - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.070-902, ou por meio eletrônico para o e-mail cl@emgea.gov.br, em até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentos**.

3.2. As impugnações enviadas por e-mail deverão ter o recebimento devidamente confirmado.

3.3. As eventuais impugnações serão julgadas e respondidas pela **Comissão Especial de Licitação - CEL** em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data de recebimento da respectiva impugnação.

3.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desse Credenciamento as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e prazos, estipuladas neste documento e que estejam preferencialmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES), [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#), acessível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.2. As interessadas deverão:

4.2.1. Arcar com todos os custos decorrentes da apresentação dos documentos necessários;

4.2.2. Desempenhar atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Credenciamento;

4.2.3. Atender aos requisitos e comprovar que possuem os documentos de habilitação requeridos neste Edital e seus Anexos.

- 4.3. Não será admitida a participação de sociedades de advogados:
- 4.3.1. Com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
- 4.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Emgea suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 4.3.3. Que tenham funcionário ou membro da Administração da Emgea;
- 4.3.4. Que sejam pertencentes a funcionário da Emgea ou membro de sua Administração;
- 4.3.5. Pertencentes a ex-dirigente da Emgea, cujo desligamento tenha ocorrido há menos de 2 anos, e que tenha sido membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho de Administração;
- 4.3.6. Que tenham em seu quadro cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) consanguíneo(s) ou afins, até o segundo grau, que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com funcionário da Emgea;
- 4.3.7. Nas hipóteses previstas no artigo 38, da Lei 13.303/2016;
- 4.4. Com relação à documentação que não constante no SICAF, a empresa interessada deverá apresentar toda documentação descrita no item 8, deste Edital.
- 4.5. Para efeito de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar a documentação exigida.
- 4.6. A participação neste Edital de Credenciamento implica para a empresa interessada: na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos; na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. A partir da data de publicação deste Credenciamento dar-se-á início ao prazo para participação das empresas interessadas, mediante preenchimento do Anexo III do Termo de Referência, anexo I deste Edital – Requerimento de Pré Qualificação do Credenciamento.
- 5.2. A documentação a que se refere o **item 8** deste Edital, deverá ser entregue via postal com Aviso de Recebimento AR, em envelope lacrado, na Gerência de Suprimentos e Infraestrutura – GESUP, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação – CEL, no endereço informado no subitem 2.1, das 9h às 18h, até a data estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.3. A entrega do Envelope poderá ser realizada pessoalmente **por qualquer portador**, devidamente lacrado, sendo este Protocolado junto à Emgea, desde que respeitados o horário e a data indicados no subitem 2.1, deste Edital.
- 5.4. A **numeração da ordem de chegada** corresponderá à ordem em que os Envelopes serão abertos na sessão pública.
- 5.5. Não havendo expediente na data marcada, o início do recebimento das propostas e da documentação ficará adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.
- 5.6. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelope contendo as seguintes informações:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 00001/2025
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

- 5.7. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.
- 5.8. A apresentação da documentação implica manifestação da interessada em participar do processo de credenciamento com a Emgea, bem como aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.
- 5.9. Os documentos que requerem assinatura da empresa deverão ser assinados pelo seu **representante legal, conforme indicado no Contrato Social**.
- 5.10. A documentação a que se refere o **item 8** deste Edital deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou pela CEL, à vista dos originais.

5.11. Visando a celeridade da sessão de abertura dos envelopes, segurança, manuseio e posterior arquivamento, solicita-se que os documentos sejam numerados em ordem crescente, registrando na página 01 (um) o número total de páginas. (Exemplo: 01 de xx), bem como que sejam prendidos mediante o uso de grampos plásticos, macho-fêmea, com 02 (dois) furos de 6mm na margem lateral esquerda, **evitando-se brochuras, espiral e grampeamentos**.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir na sessão pública, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

6.2. Por credencial entende-se:

6.2.1. Procuração particular com firma reconhecida ou pública e caso seja outorgada por pessoa física, acompanhada de carteira de identidade e cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.

6.2.2. Caso seja titular ou sócio da empresa, deverá apresentar contrato social.

6.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá seu representante de manifestar-se e responder pela representada na(s) sessão(ões) pública(s).

7. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

7.1. As Sociedades de Advogados interessadas em participar deste Credenciamento poderão ser habilitadas de forma parcial por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018 e suas alterações.

7.2. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da qualificação econômico-financeira por meio de consulta "*online*".

7.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando a Sociedade de Advogados interessada em participar estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF, ou ainda quando não for credenciada nesta plataforma. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "*on line*".

7.4. Procedida a consulta, serão impressas as declarações demonstrativas da situação de cada empresa, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação - CEL, bem como pelos **representantes legais** das empresas licitantes.

7.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Licitação - CEL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1. SICAF.

7.5.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

7.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7. Constatada a existência de vedação, o Presidente da comissão inabilitará a participação da empresa.

7.8. Com relação à documentação não constante no SICAF, a empresa deverá apresentar toda documentação descrita no **item 8**.

7.9. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por *fac-símile*) autenticada por cartório competente, por empregado da Empresa Gestora de Ativos, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial.

7.10. É dever da Sociedade de Advogados manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar/disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as respectivas certidões e ou documentos

comprobatórios atualizados.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1. A documentação consiste em:

8.1.1.1. Prova de registro e regularidade da Sociedade de Advogados no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada a sede da interessada;

8.1.1.2. Cópia autenticada do Contrato Social ou Ato Constitutivo, devidamente consolidado ou com as respectivas alterações, contendo a forma e a atual representação da sociedade, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, da base territorial competente;

8.1.1.3. A autenticação do Contrato Social ou Ato Constitutivo poderá ser realizada pela própria OAB.

8.1.1.4. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.

8.1.2. Os documentos de habilitação jurídica da Sociedade de Advogados deverão comprovar que o ramo de atividade deste é de mesma natureza ou compatível com o objeto do presente credenciamento.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal válido, emitida pela Prefeitura Municipal onde localizada a sede da sociedade, referente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital.

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da sociedade.

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sociedade.

8.2.5. Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade dos créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.7. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.3. Da qualificação econômico-financeira:

8.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da interessada e que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.1.2. Quando houver mais de um cartório distribuidor na sede da pessoa jurídica, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

8.3.2. A certidão, referida no subitem 8.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

8.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Sociedade de Advogados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

8.3.4. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a licitante que apresentar resultado maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo não circulante} + \text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

8.3.4.1. A empresa que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 01 (um) deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil**

reais). A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

8.3.5. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social deverão:

8.3.5.1. Ser apresentados devidamente consolidados e acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e de Encerramento;

8.3.5.2. Ser retirados, mediante cópia autenticada, no Livro Diário, com indicação do número do livro e das páginas onde inscritos, devidamente assinados pelo contador e pelo titular ou representante legal da empresa e com prova de registro/autenticação na Junta Comercial (carimbo, etiqueta ou chancela).

8.3.5.3. No caso da escrituração digital pelo **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, ser expedidos pelo próprio sistema SPED, contendo: certificação e assinatura digital do contador e do titular ou representante da licitante e o número do recibo de entrega.

8.4. **Da qualificação técnica:**

8.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **Sociedade de Advogados interessada**, comprovando que a licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação em território nacional.

8.4.1.1. As interessadas disponibilizarão, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ã)o ser emitido(s) conforme modelo descrito no **Anexo C** do Termo de Referência.

8.4.1.3. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da matriz ou da(s) eventual(is) filial(is).

8.4.1.4. A Emgea poderá realizar diligência na Sociedade de Advogados vencedora e na empresa ou órgão que fornecer o atestado de capacidade técnica para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo o(s) envolvido(s) responder(em) administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas. Na diligência poderão ser solicitados documentos tais como contratos, ordens de serviços, notas fiscais entre outros que comprovem os serviços descritos no atestado fornecido.

8.4.2. Os itens exigidos visam assegurar que as interessadas possuem capacidade de realizar o objeto deste Edital.

8.4.3. Destaca-se que as exigências guardam pertinência e compatibilidade com objeto a ser contratado.

8.4.4. Impende salientar que, em total respeito aos normativos legais que regem a matéria, o que se pretende é reconhecer dentre as Sociedades de Advogados interessadas a possibilidade e capacidade para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

8.4.5. Salienta-se que toda e qualquer informação que gerar dúvida poderá ser objeto de diligência por parte da Emgea.

8.4.6. É importante esclarecer que deverão ser observadas todas as exigências de que trata este item.

8.4.7. Os documentos comprobatórios de qualificação técnica serão analisados e classificados com base nos critérios de pontuação indicados no ANEXO II DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS.

8.5. **Da Documentação de Habilitação Complementar**

8.5.1. **Para habilitação**, as interessadas deverão apresentar, **ainda**, os seguintes documentos:

8.5.1.1. Certidão de registro de inscrição de TODOS os advogados-sócios (independentemente da forma que integra a sociedade) perante uma seccional/subseção da OAB em uma da(s) Unidade(s) da Federação.

8.5.1.2. Comprovação de regularidade da Sociedade de Advogados junto à seccional da OAB em que está registrada.

8.5.1.3. Certidão Negativa de condenação em processo disciplinar em nome de TODOS os advogados-sócios (independentemente da forma que integra a sociedade) emitida pela respectiva seccional/subseção da OAB, onde estão registrados.

8.5.1.4. Declaração, na forma do **Anexo X**, firmada por representante legal da sociedade de advogados, com informação de todo o seu quadro de advogados (sócios, empregados e associados), nº de inscrição da OAB e Unidades da Federação onde inscritos e de que a sociedade de advogados, seus sócios e advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos nesse Edital.

8.5.1.4.1. Por associado, entende-se o advogado com contrato de associação averbado ao registr

sociedade de advogados perante a seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo úr do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

8.5.1.5. Declaração, constante do **Anexo E**, firmada por representante legal da sociedade de advogados com poderes para tanto, sob as penas da lei, de que a referida Sociedade de Advogados possuirá, capilaridade e estrutura para realizar os trabalhos em todas as comarcas existentes ou que venham a existir, no lote pretendido, sendo obrigatória a existência de escritório (sede ou filial) em uma das UF's do lote pretendido, considerando que a remuneração será realizada por ato e que não haverá reembolso de despesas de deslocamento.

8.5.2. **Para a assinatura do contrato**, a Sociedade de Advogados deverá apresentar:

8.5.2.1. Relação **APENAS** dos advogados integrantes (independentemente da forma pelo qual integra a sociedade, podendo ser sócio ou associado) e empregados da sociedade que efetivamente executarão os serviços da Emgea, conforme modelo descrito no **Anexo X** do Termo de Referência.

8.5.2.2. A referida relação deverá ser assinada pelo representante legal da Sociedade de Advogados.

8.5.2.3. Comprovantes de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e Certidão Negativa de Processo Disciplinar, devidamente regularizados, de todos os advogados integrantes da sociedade (independentemente da forma como integra a sociedade: sócio, ou associado) e dos empregados que executarão os serviços para Emgea.

8.5.2.4. Comprovante de registro na OAB de pelo menos 01 (um) advogado em cada UF do lote em que prestará os serviços, não sendo vedada a atuação de 01 (um) mesmo profissional em mais de 01 Estado/UF.

8.5.2.5. Declaração da sociedade, conforme modelo constante do **Anexo F** do Termo de Referência, que não atua e nem atuará, durante a vigência do contrato, em ações contra a Emgea e suas subsidiárias, na qualidade procuradora da causa.

8.5.2.6. Declaração dos advogados, **que executarão os serviços para a Emgea**, conforme modelo constante no **Anexo F** do Termo de Referência, que não atua e nem atuará em ações contra essa Empresa Pública e suas subsidiárias, na qualidade advogado/procurador da causa, durante a vigência do contrato e enquanto integrante da equipe técnica da sociedade CONTRATADA.

8.5.2.7. Termo de Recebimento Ciência e Adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da Emgea, conforme modelo constante no **Anexo H** do Termo de Referência.

8.5.2.8. Comprovação de regularidade da Sociedade de Advogados junto a uma seccional/subseção da OAB de uma das UF's do lote em que prestará os serviços.

8.5.2.9. A Emgea se reserva no direito de realizar visitas *in loco* para verificação da estrutura declarada, hipótese em que será lavrado relatório circunstanciado.

8.5.2.10. Declaração da sociedade, conforme modelo constante do **Anexo E** do Termo de Referência, que possui e manterá, durante a vigência do contrato:

8.5.2.11. Estrutura de pessoas em número suficiente para, mas não se limitando:

8.5.2.12. acompanhamento e verificação dos processos (incluindo todos os atos judiciais e extrajudiciais pactuados);

8.5.2.13. elaboração de relatórios;

8.5.2.14. atendimento às áreas operacionais da Emgea; e

8.5.2.15. alimentação do *software* jurídico da Emgea.

8.5.2.16. Instalações e aparelhamento adequados para a prestação dos serviços, devendo contemplar, no mínimo:

8.5.2.17. microcomputadores com todos os *softwares* instalados (suíte de escritório, sistemas operacionais e demais aplicativos), com licenças vigentes e capacidade mínima para acessar aplicativos via web, utilizando o navegador Mozilla Firefox 60.0 ou versão superior, Microsoft Edge 89.0 ou superior;

8.5.2.18. microcomputadores com *software* de segurança instalado (antivírus, anti spam, firewall pessoal etc);

8.5.2.19. microcomputadores com navegadores (*browser*) instalados e atualizados;

8.5.2.20. microcomputadores com sistema de atualização automática de assinatura de vírus e falhas/"bugs" de sistema operacional e suíte de escritório (Windows Update ou semelhante);

8.5.2.21. acesso à internet, com capacidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão os sistemas da Emgea de forma simultânea;

8.5.2.22. acesso à internet através de endereço IP público fixo (os sistemas da Emgea restringem o acesso por endereço IP público);

8.5.2.23. nos casos em que não possuir acesso à internet com endereço IP público fixo, poderá ser utilizado serviço de VPN com saída de endereço IP público fixo (os sistemas da Emgea restringem o acesso por endereço IP

público);

8.5.2.24. sistema de digitalização capaz de gerar imagens monocromáticas e/ou coloridas com resolução mínima de 200 dpi (pontos por polegada), contendo recurso de OCR (reconhecimento de caracteres ortográficos), no formato PDF;

8.5.2.25. sistema automatizado de geração de cópias de segurança, de periodicidade não superior a 5 (cinco) dias, cujos arquivos sejam espelhados em pelo menos 2 (dois) dispositivos de armazenamento diferentes; e

8.5.2.26. linhas telefônicas.

8.5.2.27. Advogados devidamente cadastrados na seccional/subseção da OAB em todos os Estados do lote que irá atuar.

8.5.2.28. A assinatura do contrato estará condicionada a:

8.5.2.29. Comprovação da regularidade dos documentos de habilitação da Sociedade de Advogados interessada no credenciamento, no que couber;

8.5.2.30. Apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de procuração com instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social vigente ou, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;

8.5.2.31. Apresentação de cópia do documento de identificação do signatário, no caso de procuração.

9. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

9.1. A habilitação das Sociedades de Advogados interessadas observará a seguinte sequência:

9.1.1. **Recebimento** pela Emgea da **documentação exigida até o dia 24/03/2025**, observado o horário de funcionamento da **Emgea**, conforme item 2.1 deste Edital.

9.1.2. **Abertura dos envelopes em sessão pública:** a Comissão Especial de Licitação - CEL da EMGEA procederá à abertura dos envelopes, **em sessão pública, no dia 26/03/2025**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e orientações a seguir:

9.1.2.1. Se necessário, a sessão pública terá continuidade no(s) dia(s) útil(eis) seguinte(s), a partir do mesmo horário.

9.1.2.2. Na sessão de abertura de envelopes, será admitido apenas um representante da empresa, observadas as formas de representação previstas no subitem 6.1 deste Edital.

9.1.2.3. De todas as reuniões públicas, a Comissão Especial de Licitação - CEL da Emgea lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos participantes presentes à sessão ou por aqueles nomeados na forma do subitem 9.1.2.4.

9.1.2.4. Havendo acordo, e mediante lavratura em ata, os participantes presentes poderão nomear, dentre eles, apenas alguns para rubricar os documentos apresentados em conjunto com a comissão de credenciamento.

9.1.2.5. Os documentos serão apresentados a todos os representantes dos participantes presentes à sessão, e a rubrica aposta pela comissão de credenciamento e pelos representantes nomeados não implica em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência material.

9.1.3. **Análise dos documentos** exigidos para Habilitação pela Comissão Especial de Licitação - CEL da Emgea, em sessão reservada.

9.2. Após a classificação das Sociedades de Advogados, esta serão chamadas para a celebração do contrato as primeiras colocadas, observada ordem de classificação e o número de empresas a serem inicialmente contratadas, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital. As demais empresas credenciadas integrarão cadastro de credenciadas, podendo ser contratadas, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de vigência do Credenciamento, quando a Emgea, a seu exclusivo critério, julgar necessário.

9.2.1. **Divulgação**, pela Comissão Especial de Licitação - CEL da Emgea, por meio de publicação no Diário Oficial da União - DOU e no sítio da Emgea (www.emgea.gov.br), **do resultado da análise dos documentos de habilitação**, abrindo **prazo** de 03 (três) dias úteis **para apresentação de eventuais recursos**. O resultado conterà as empresas habilitadas.

10. DILIGÊNCIAS

10.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação – CEL ou à autoridade a ela superior, a qualquer momento/em qualquer fase do credenciamento, a **realização de diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente nos documentos solicitados.

10.1.1. As diligências poderão ser efetuadas junto às empresas e/ou junto aos emitentes de atestados, declarações e demais documentos, mediante vistoria *in loco* e/ou consultas objetivando verificar a fidedignidade das informações apresentadas.

10.1.2. Para realização das diligências a Emgea poderá valer-se de assessoramento técnico de profissionais não integrantes da Comissão, hipótese em que será lavrado relatório circunstanciado e conclusivo, que integrará o processo de credenciamento.

10.1.3. No caso de realização de diligência, para recepção de resposta, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à solicitação.

10.1.4. A impossibilidade de aferir a autenticidade de qualquer dos documentos ou a ausência de resposta a uma diligência realizada, no prazo concedido, implicará na desconsideração da informação a ser esclarecida ou do respectivo documento, conforme o caso, bem como nas consequências daí decorrentes.

10.1.5. Mesmo após o credenciamento, a constatação de irregularidades nos documentos apresentados ou de incompatibilidade nas informações declaradas implicará no descredenciamento da Sociedade de Advogados e, caso já tenha sido assinado o contrato, na sua rescisão.

10.2. O resultado das diligências integrará o processo de credenciamento, podendo, inclusive, reverter a habilitação conferida, por ocasião do julgamento previsto no subitem 10.1.1, se verificado incompatibilidade entre as informações, atestados, declarações e documentos fornecidos pela empresa e as constatações obtidas por ocasião da realização das diligências.

10.3. Na hipótese de nenhuma empresa ser habilitada, por apresentação de documento em desacordo com o exigido, a Comissão Especial de Licitação - CEL poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação pelas interessadas, que serão comunicadas, formalmente, do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes.

10.4. O credenciamento não implica contratação, não confere às Sociedades de Advogados a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços e não implica pagamento de qualquer importância a título tão-somente de contratação, bem como, não obriga a Emgea à distribuição de serviços/processos para as que vierem a ser contratadas. Porém, em havendo distribuição, esta dar-se-á de acordo com as regras previstas no item 2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.5. As Sociedades de Advogados contratadas devem manter, durante a vigência do credenciamento e do contrato, respectivamente, todas as condições de qualificação exigidas para o credenciamento, fornecendo, sempre que solicitado pela Emgea, as certidões e documentos comprobatórios dessa qualificação, sob pena de, não o fazendo no prazo e forma determinados, serem excluídas do credenciamento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas

11. DOS RECURSOS

11.1. As interessadas poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis após a habilitação, conforme o disposto no §1º, do artigo 59, da Lei nº 13.303/2016, e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51, Lei nº 13.303/2016.

11.2. As contrarrazões poderão ser apresentadas, após o encerramento da fase recursal, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.3. Os recursos serão dirigidos ao Diretor de Administração, por intermédio do (a) Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis ou nesse prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Especial de Licitação - CEL da Emgea, situada no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 02, Bloco "B", Ed. São Marcus, em Brasília - DF, nos dias úteis no horário de 9 horas às 12 horas e de 14 horas às 18 horas. Não serão conhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

12. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADVOCATÍCIOS

12.1. Conforme Anexo II deste Edital.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. Conforme item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Conforme item 20 deste Edital.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Conforme item 21 deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Conforme item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DA RESCISÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Conforme item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Conforme item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

20.2. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação da interessada do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

20.3. É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da União.

20.4. É facultado à Comissão Especial de Licitação - CEL, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.5. O Diretor de Administração poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme dispõe o caput do artigo 62, da Lei 13.303/2016.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrante deste Edital os seguintes anexos:

21.2. Anexo I – Termo de Referência;

21.3. Anexo II – Minuta do Contrato

MARTVS ANTONIO ALVES DAS CHAGAS

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Martvs Antonio Alves Das Chagas**, Diretor, em 05/02/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://emgea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030186** e o código CRC **69678673**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 10034.000837/2024-09

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para prestação de serviços jurídicos, na representação, assessoria e defesa da Contratante suas subsidiárias ou terceiros representados judicialmente pela Emgea, em processos ou procedimentos judiciais, préprocessuais, extrajudiciais de natureza não consultiva, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza contenciosa, em primeiro grau de jurisdição, bem como nos demais graus recursais à critério da Contratante, nesses casos, sob demanda desta, na(s) região(ões) geográficas correspondentes às indicadas em grupos e subgrupos descritos neste edital, bem como na esfera dos Órgãos de defesa do Consumidor, cartórios de imóveis, notas, títulos e documentos, de abrangência municipal, estadual e federal, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

1.2. **GRUPOS e SUBGRUPOS**, a saber:

> Grupo I – Tribunal Regional Federal da 1.^a Região e Tribunais de Justiça dos Estados:

- Subgrupo I.I: Estados do Amazonas e Roraima
- Subgrupo I.II: Estado da Bahia
- Subgrupo I.III: Distrito Federal
- Subgrupo I.IV: Estados de Goiás e Tocantins
- Subgrupo I.V: Estado do Maranhão
- Subgrupo I.VI: Estado do Mato Grosso
- Subgrupo I.VII: Estados do Pará e Amapá
- Subgrupo I.VIII: Estados de Rondônia e Acre
- Subgrupo I.IX: Estado do Piauí

Grupo II – Tribunal Regional Federal da 2.^a Região e Tribunais de Justiça dos Estados:

- Subgrupo II.I: Estado do Espírito Santo
- Subgrupo II.II: Estado do Rio de Janeiro

Grupo III – Tribunal Regional Federal da 3.^a Região

- Subgrupo III.I: Estado de Mato Grosso do Sul
- Subgrupo III.II: Seção Judiciária São Paulo – Subseções Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Catanduva, Franca, Jales, Jaú, Lins, Marília, Ourinhos, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Preto e Tupã e respectivas comarcas estaduais localizadas na área de abrangência de tais subseções da Justiça Federal
- Subgrupo III.III: Seção Judiciária São Paulo – Subseções Americana, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Guaratinguetá, Itapeva, Jundiá, Limeira, Piracicaba, São João da Boa Vista, São José dos Campos, Sorocaba e Taubaté e respectivas comarcas estaduais localizadas na área de abrangência de tais subseções da Justiça Federal.
- Subgrupo III.IV: Seção Judiciária São Paulo – Subseções Barueri, Guarulhos, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Registro, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Paulo e São Vicente e respectivas comarcas estaduais localizadas na área de abrangência de tais subseções da Justiça Federal

Grupo IV – Tribunal Regional Federal da 4.^a Região e Tribunais de Justiça dos Estados:

- Subgrupo IV.I: Estado do Paraná
- Subgrupo IV.II: Estado do Rio Grande do Sul
- Subgrupo IV.III: Estado de Santa Catarina

Grupo V – Tribunal Regional Federal da 5.^a Região e Tribunais de Justiça dos Estados:

- Subgrupo V.I: Estado de Alagoas
- Subgrupo V.II: Estado do Ceará
- Subgrupo V.III: Estado da Paraíba
- Subgrupo V.IV: Estado de Pernambuco
- Subgrupo V.V: Estado do Rio Grande do Norte
- Subgrupo V.VI: Estado de Sergipe

Grupo VI – Tribunal Regional Federal da 6.^a Região e Tribunais de Justiça dos Estados:

- Subgrupo VI.I: Estado de Minas Gerais

2. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pela Contratante, observando a(s) Modalidade, e o(s) Grupo(s) / Subgrupo(s) para o(s) qual(is) a Sociedade tenha sido contratada.

2.1.1 Por forma equitativa entende-se a distribuição quantitativa e proporcional entre as sociedades de advogados habilitadas, dos atos, processos ou procedimentos para acompanhamento integral, no momento da terceirização, com observância dos critérios definidos neste edital, considerando os grupos / subgrupos e modalidades, e segundo o cronograma de transferência do acervo.

2.1.1.1 Para cumprimento do princípio constitucional da eficiência a Contratante reserva-se o direito de agrupar a distribuição de ações a escritório(s) específico(s) credenciado(s) na localidade, observando critérios como por exemplo origem, natureza e matéria, respeitado o equilíbrio racional da distribuição.

2.1.2 Em atenção à eficiência, as demandas correlacionadas a processo judicial em curso, por conexão, continência, litispendência, coisa julgada, ou por envolver devedores de um mesmo grupo econômico ou empresarial, bem como os recursos, serão distribuídas preferencialmente para uma mesma sociedade de advogados, a princípio para aquela que já conduza o processo pré-existente, desde que a sociedade esteja contratada também para a prestação de serviço relacionado ao Grupo/Subgrupo/modalidade do novo processo. Caso contrário, a Contratante avaliará a seu critério e conveniência a redistribuição dos processos/procedimentos ou da distribuição de forma equitativa e independente.

2.1.3. As demandas correlacionadas a processo ou procedimento pré-existente, que forem terceirizadas à mesma sociedade, na forma do item acima, poderão não ser computadas na aferição da distribuição quantitativa e proporcional dos processos/procedimentos principais.

2.2 A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para sociedade da modalidade Recuperação de Créditos ou Modalidade Recuperações Judiciais e Afins e/ou outro Grupo/Subgrupo que aceite o serviço, sempre que, a Mediante expressa orientação da contratante, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem, devendo ser equilibrada a distribuição, de modo a atender a equitatividade estabelecida no item 2.1.

2.3 A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir demandas, remanejar os Grupos/Subgrupos, bem como acrescentar novas Unidades Judiciárias aos Grupos / Subgrupos.

2.3.1 Nas hipóteses de redistribuição de demandas a outro escritório ou advogado do quadro, por motivo de encerramento de contrato ou outro motivo, a sociedade responsável pelo acompanhamento do processo, procedimento ou do ato à época da intimação judicial efetivada antes da comunicação da redistribuição, permanece responsável pelo atendimento do prazo judicial respectivo e todas as diligências necessárias para o atendimento ao prazo, salvo se for outra a orientação expressa da Contratante.

2.3.2 A Mediante expressa orientação da contratante, mediante expressa orientação, poderá ser atribuída à sociedade recebedora da demanda a responsabilidade pelo atendimento a prazos decorrentes de intimações recebidas pelo escritório ou advogado que acompanhava a demanda anteriormente.

2.4 Os processos em tramitação judicial, demandas pré-processuais ou conciliações extrajudiciais da área de Recuperação de Créditos, de interesse da Contratante ou suas subsidiárias ou por terceiros representados judicialmente pela Contratante, poderão ser repassados às Sociedades Contratadas, respeitadas as condições estabelecidas no Edital. Inclui-se nesse repasse também processos ou procedimentos que já estejam baixados/extintos, uma vez que podem demandar diligência de interesse da Contratante.

2.5 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, procedimento ou demanda, caberá à Contratada realizar todos os atos processuais, pré-processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da Contratante, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação, de acordo com o direcionamento da demanda todos os níveis recursais, conforme orientação da contratante.

2.5.1 A Sociedade deverá solicitar prévia autorização para os atos necessários ao andamento processual ou pré-processual, cuja prática este Termo de Referência, seus anexos e demais orientações da contratante exijam autorização, observados os prazos respectivamente previstos, nunca excedentes ao prazo legal.

2.5.2. É responsabilidade da sociedade o patrocínio da demanda terceirizada e dos respectivos incidentes processuais, pré-processuais, extrajudiciais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, sendo obrigação do escritório solicitar imediatamente à Contratante o devido cadastramento e emissão de substabelecimento dos feitos correlacionados, que não estejam cadastrados no sistema da Contratante de acompanhamento processual, bem como a manutenção dos registros atualizados e fidedignos.

2.5.3 A atuação da sociedade em primeiro grau de jurisdição abrange a apresentação de recurso e contrarrazões, inclusive de agravo de instrumento, sendo obrigatória à sociedade a atuação em segundo grau de jurisdição, exceto se a Contratante optar pelo acompanhamento das demandas de segundo grau de outra forma.

2.5.4 Quando a contratante optar pelo acompanhamento das demandas nos Tribunais Superiores por intermédio de advogado do quadro interno, o escritório contratado deverá comunicar a interposição do recurso ou apresentação de contrarrazões e encaminhar, à contratante, os respectivos autos para o devido acompanhamento, a partir dessa fase.

2.6 Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da Contratada limitar-se-á ao contido no substabelecimento ou na demanda vinculada à terceirização do ato (comunicação eletrônica ou outra forma de comunicação específica do ato a ser praticado).

2.7 Salvo determinação em contrário da Contratante, as ações serão ajuizadas e os pareceres e manifestações jurídicas serão emitidos/elaborados em até 48 horas a partir da respectiva demanda ou da intimação judicial.

2.7.1. As respostas às consultas sobre informações/andamentos processuais, pedidos de autorização para prática de

atos, envio de notas jurídicas (para provisão, autorização ou dispensa recursal ou outras providências necessárias), solicitações de subsídios, providências e/ou pagamentos às unidades da contratante, serão realizados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação judicial. No caso dos terceirizados, as informações ou intimações judiciais deverão ser encaminhadas, à contratante, imediatamente.

2.8 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo ou procedimento, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela Contratante, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e, conforme demanda, em nível recursal, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, conforme explicitado no item 2.5 acima.

2.8.1 É obrigação da sociedade diligenciar meios para receber ou capturar por seus próprios meios as intimações/notificações/publicações nas demandas distribuídas para acompanhamento integral, podendo a Contratante e sem que isso afaste a responsabilidade própria da Sociedade, reencaminhar eventuais intimações/notificações/publicações porventura identificadas.

2.9 A Sociedade poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro Grupo/Subgrupo, desde que na região de localização do juízo deprecado haja Sociedade Contratada.

2.10 A contratante poderá definir que o acompanhamento dos processos ou procedimentos em grau recursal poderá ser patrocinado por advogado do quadro interno ou credenciado.

2.11 Na hipótese de criação e instalação de nova(s) Vara(s) em localidade(s) até então desprovida(s) desse órgão, a Contratante poderá criar um Grupo / Subgrupo correspondente, ou integrar a outro Grupo o território de sua jurisdição, e/ou redistribuir processos ajuizados ou a ajuizar, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.

2.11.1 Havendo algum Grupo / Subgrupo para o qual não exista Sociedade Contratada, mesmo que apenas em uma Modalidade, os respectivos processos ou procedimentos poderão ser redistribuídos entre Sociedades de outros Grupos / Subgrupos, respeitadas as condições estabelecidas no Edital.

2.12 Os processos judiciais, respectivos incidentes, ações conexas e cartas precatórias que se encontram terceirizados na forma dos Editais anteriores poderão continuar sob o patrocínio das mesmas Sociedades, desde que venham a ser novamente contratadas nos termos deste certame.

2.12.1 De acordo com sua necessidade e conveniência, a contratante poderá redistribuir os processos judiciais, respectivos incidentes, ações e cartas precatórias que já se encontram em trâmite para as Sociedades Contratadas, na forma do Edital.

2.12.2 Sem prejuízo da responsabilidade própria da Contratada, conforme a necessidade dos serviços ou dos procedimentos operacionais, bem como quando, a seu critério, a qualidade esperada dos serviços exigir, ou quando identificar deficiências ou falhas sanáveis na prestação dos serviços prestados, esta poderá convocar uma, algumas ou todas as sociedades credenciadas para novas sessões de treinamento, geral ou específico, bem como exigir dos credenciados a apresentação de ateste, assinado por seu(s) representante(s) legal(is) e por todos os advogados (sócios, associados e empregados) indicados para prestação de serviços vinculados ao contrato derivado do edital, da participação em sessões de treinamento e de compreensão das cartilhas entregues e das orientações recebidas, declarando-se apto(s) à adequada execução dos serviços vinculados ao objeto deste contrato.

2.12.3 A Contratante poderá redistribuir ou suspender a distribuição de serviços para as Sociedades Contratadas, relativos ao objeto do credenciamento, sempre que esta deixar de comparecer a reuniões ou treinamentos, gerais ou específicos para a sociedade, para os quais tenha sido convocada, até que seja concluído treinamento e apresentado o ateste na forma do item anterior.

2.12.4 A constatação de falhas reiteradas na prestação do serviço pela Sociedade Contratada poderá, igualmente, ensejar a redistribuição ou a suspensão da distribuição de serviços, até a aprovação, pela Contratante, de plano de ação apresentado pela Contratada, subscrito por advogado sócio, com detalhamento das medidas que pretende adotar para que sejam sanadas as falhas.

2.13 As Sociedades Contratadas deverão informar/registrar as movimentações processuais ocorridas, por meio digital ou outra forma especificada pela CONTRATANTE e no prazo definido pela mesma, no tocante aos processos ou procedimentos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.

2.13.1 As informações processuais solicitadas ou quaisquer outras demandas administrativas encaminhadas pelas Unidades Jurídicas da Contratante deverão ser fornecidas/atendidas em até 48 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela Contratante.

2.13.2 A ausência ou o atraso injustificado na observância do prazo acima sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual por descumprimento de suas obrigações.

2.14 As rotinas de prestação de serviços objeto deste certame, que deverão ser observadas e atendidas, inclusive no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de

comunicação, conforme definição da Contratante, dos Tribunais ou pelo ente junto ao qual tramite o processo ou procedimento.

2.14.1 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas no presente Edital e Anexos, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.

2.15 As Sociedades Contratadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da contratante, devendo ser observadas as orientações das áreas de negócio da contratante (operacionais) e da Sujur-Superintendência Jurídica, para obtenção de autorização à eventual proposta de acordo.

2.16 É assegurado à Contratante o direito de promover acordos diretamente com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo ou procedimento.

2.17 No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a Contratada poderá iniciar negociações com o devedor cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar/encaminhar à Contratante toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas as condições do acordo, que deverá ser formalizado exclusivamente pela Contratante.

2.18 A distribuição de serviços poderá ser suspensa, nas seguintes hipóteses:

I Notificação de intenção de rescisão do Contrato;

II Ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;

III Por conveniência da Contratante (como por exemplo na hipótese do item 2.12.3 deste termo, ou descumprimento previsto no Edital de Licitação, dentre outros).

2.19 A atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.

2.20 Na distribuição integral do processo, procedimento ou acervo, caberá à Contratada a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários, consoante itens 2.5 e 2.8 deste Termo de Referência e previsão contratual, sendo obrigação da sociedade, tão logo tenha conhecimento da existência de incidente ou ações e procedimentos conexos, pedir o seu cadastramento e terceirização com emissão de substabelecimento específico à sociedade.

2.20.1 Da mesma forma, quando a sociedade receber a terceirização e substabelecimento referente a processo ou procedimento, observando que existe processo ou procedimento anterior conexo distribuído a outra sociedade, deverá comunicar a Contratante para que seja realizada a redistribuição para a mesma sociedade que acompanha o processo ou procedimento anterior.

2.21 Após o Credenciamento das Sociedades e observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviços, a Contratante poderá alterar a(s) Modalidade(s) de opção da Sociedade, desde que haja a sua aquiescência, mediante a comprovação dos requisitos exigidos no item 4.12 do edital e formalização de simples Aditivo Contratual.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a Modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato e no Anexo B - Tabela de Remuneração que integram o Edital.

3.2 Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar as Tabelas de Remuneração durante a vigência do contrato.

3.3 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados, a ser emitida após o ateste pela Contratante aceitando a comprovação da realização adequada do serviço e comprovando o cumprimento de todos os requisitos da tabela de remuneração e de acordo com as demais orientações.

3.4 Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Contrato e nas instruções da Contratada.

3.5 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à Contratada - desde que patrocine a causa (e os processos correlacionados) do início ao fim - e serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no(s) feito(s), ou seja, Sociedades com contratos em vigor e Advogados da Contratante, na forma contratualmente prevista, se for o caso, com fundamento §3º do art. 22 da Lei 8.906/94.

3.5.1 Nos processos distribuídos à Sociedade Contratada nos quais tenha havido atuação de Advogado da Contratante, haverá rateio de honorários, proporcional a participação dos advogados, nos termos do §3º do art. 22 da Lei 8.906/94, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.

3.5.1.1 Caso a Sociedade Contratada não realize acompanhamento do processo em segundo grau de jurisdição e havendo atuação pelos advogados empregados da Contratante, incide, em favor destes, rateio adicional de 20% sobre os honorários; se o acompanhamento ocorrer também junto aos Tribunais Superiores, STJ e/ou STF, é devido o rateio adicional de mais 10%.

3.5.2 Após a efetiva entrega da cobrança para a Sociedade Contratada, ajuizada ou não a ação, a Contratante pode receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à Sociedade Contratada, dispensada ou não, da oitiva previa da Sociedade Contratada.

3.5.2.1 Na hipótese acima, são devidos honorários à Sociedade Contratada, no percentual de 5% sobre o valor efetivamente recuperado, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à Contratante, exceto quando tiver havido atuação de Advogado Contratante ou se existentes quaisquer outros processos versando sobre o mesmo contrato, acompanhados por advogado da Contratante, hipótese em que serão rateados 50% com a *ADCONTRATANTE* (Associação dos Advogados da Contratante).

3.5.2.2 Os honorários assim estipulados substituirão eventuais honorários fixados pelo juiz no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, ainda que transitados em julgado.

3.5.2.3 Exceto nos casos de campanha de recuperação de créditos e/ou conciliação/acordo com previsão de desconto pela Contratante, os processos em que os honorários forem fixados judicialmente, o percentual devido é aquele fixado na decisão transitada em julgado, no processo principal e/ou nas ações incidentes.

3.6 Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.

3.7 Quando a Sociedade Contratada receber o processo ou procedimento com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio ou diligência ou ato solicitado pela Contratante.

3.8 Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade Contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s), além de eventual remuneração por êxito caso tenha efetivamente contribuído, conforme contratualmente previsto.

3.9 A contratante poderá, a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos ou procedimentos confiados à Sociedade Contratada, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, e a Sociedade Contratada fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários sucumbenciais a favor do advogado da contratante, a Sociedade Contratada participará do respectivo rateio sobre o valor que for efetivamente recebido, na forma do subitem 3.5.

3.10 Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pela sua efetivação.

3.11 Os pagamentos e/ou remunerações serão realizados mensalmente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, conforme os atos comprovadamente ocorridos no mês anterior, deduzidos eventuais encargos e retenções incidentes, contados a partir da data de apresentação de Nota Fiscal da Sociedade Contratada.

3.11.1 A emissão da Nota Fiscal pela sociedade, deverá ser precedida por autorização pela Contratante, a qual observará as regras orçamentárias e a data prevista para pagamento, na forma do item acima.

3.11.1.1 A autorização pela Contratante para a emissão da Nota Fiscal será precedida da apresentação pela sociedade dos comprovantes da prática do ato ou atingimento da fase ou ato processual/administrativo, bem como do cumprimento das condições para remuneração, de acordo com a tabela de remuneração e demais orientações fornecidas pela Contratante, apresentação esta que será submetida a ateste de sua regularidade pela Contratante.

3.11.1.2 A autorização da emissão da Nota Fiscal abrangerá os atos já atestados até o fechamento do lote para pagamento, observados os prazos para apresentação e para ateste previstos no edital.

3.11.1.2.1 Os atos ainda não atestados no momento do fechamento do lote para pagamento, serão incluídos no lote do mês seguinte, caso o ateste seja devidamente aprovado pela Contratante.

3.11.2 A apresentação pela sociedade do ato/fase para ateste da Contratante deverá ocorrer em até 48h da prática do ato ou da intimação da fase ou ato processual previsto como gerador do pagamento; a Contratante realizará o ateste dos atos/fases em até 10 dias úteis da apresentação respectiva pela sociedade.

3.11.2.1 Havendo a rejeição do ateste, a Contratada poderá reapresentar o ato para ateste com as devidas regularizações pertinentes, no mesmo do prazo do item acima, a contar da comunicação da rejeição.

3.11.3 Caso haja atraso da sociedade na apresentação do ato para ateste, o prazo de ateste pela Contratante será prorrogado na mesma proporção do atraso da sociedade no envio do ato.

3.11.4 Após 90 (noventa) dias da prática do ato ou intimação da fase ou ato processual previsto na tabela de remuneração, sem a apresentação do ato para ateste da Contratante, a sociedade ficará sujeita à análise de falha na prestação dos serviços e penalidades previstas no edital.

3.11.5 Em obediência ao princípio da anualidade do orçamento, a Contratante poderá estabelecer prazo diferenciado ou data limite para a apresentação de atos a serem pagos durante o mês de dezembro e janeiro, sendo que a apresentação em desacordo com essas estipulações sujeitará o pagamento desses atos ao cronograma e à disponibilização do orçamento do ano seguinte.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA EMGEA

4.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a Contratante se reserva o direito de, a qualquer

tempo, realizar verificações nos processos ou procedimentos, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.

4.2 A qualquer tempo a Contratante, através de seus advogados, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.

4.3 As Sociedades Contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da Contratante, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens etc.

4.3.1 A Contratante poderá instituir bonificação por desempenho aplicável às sociedades credenciadas, mediante o prévio estabelecimento de critérios objetivos e prazos de atendimento, a ser integrado ao presente contrato por meio de aditamento.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa, de forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e 5.1.4. Rescisão contratual.

5.2. Na aplicação das multas serão observados as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nos quadros 1 e 2 abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato:

QUADRO: Percentual de multas de acordo com as infrações cometidas.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	3% do valor mensal do Contrato

QUADRO 2: Infração e grau correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por ocorrência
3	Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	2	Por ocorrência
4	Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	5	-
5	Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	2	Por ocorrência
6	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado; Preencher de forma inadequada o gerenciador de processos da Contratante, seja pela ausência do registro de informações, seja pelo registro de dados que não retratem a real situação processual, ou que não estejam em conformidade com as diretrizes técnicas e cadastrais estabelecidas pela CONTRATANTE; Preencher de forma intempestiva o gerenciador de processos, em caso de não observância dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
7	Manter a documentação de habilitação desatualizada.	1	Por item e por ocorrência
8	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por item e por ocorrência
9	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência

5.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

5.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato. 5.5. Nos casos mencionados no item acima a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.6. A aplicação das multas não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato.

5.7. Será aplicada à Sociedade Contratada as sanções dispostas no artigo 6º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no caso de cometer as seguintes condutas:

- a) fraudar o Contrato;
- b) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em Lei; e
- c) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8. As sanções deverão ser aplicadas mediante a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9. Nenhuma sanção será aplicada sem processo, assegurado ao interessado defesa prévia em 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, de modo que a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11. A multa aplicada à CONTRATADA e a reparação dos danos causados poderão ser, a critério da CONTRATANTE, deduzidos de qualquer crédito devido a esta ou ser descontados da garantia vinculada a esta contratação, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato firmado pela Contratante, pode ensejar rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados o inciso VII, do artigo 69 e do artigo 83, ambos da Lei nº 13.303/2016.

6.2. A rescisão pode ser amigável, reduzida a termo, devendo a CONTRATADA ser avisada previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Constituem motivos para rescisão unilateral pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, quando a CONTRATADA:

6.4. Deixar de manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório ou não apresentar os comprovantes de atualização, no término do prazo de validade de cada documento;

6.5. Descumprir de cláusulas contratuais e orientações e diretrizes emitidas pela CONTRATANTE;

6.6. Não atender aos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

6.7. Cometer reiteradas falhas na execução do Contrato, a exemplo de, porém não limitada a, erros grosseiros nas peças produzidas; inadequação da via processual eleita; interposição equivocada de recursos e apresentação de razões dissociadas dos fundamentos contidos nas decisões (judiciais ou administrativas); deixar de cumprir tempestivamente os prazos processuais (judiciais e/ou administrativos); deixar de utilizar tese jurídica que tenha sido objeto de orientação técnica previamente repassada pela CONTRATANTE; não utilizar, como matéria de defesa, as informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE; não apresentar, na defesa, impugnação específica de todos os fatos e fundamentos jurídicos apresentados pelo autor na inicial;

6.8. Deixar de atender a determinações de autoridades fiscalizadoras e solicitações de auditorias externas indicadas pela CONTRATANTE;

6.9. Ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

6.10. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;

6.11. Promover alteração social ou modificação em sua estrutura, que resulte em prejuízo na execução deste Contrato;

6.12. Tiver decretada a sua insolvência civil;

6.13. For dissolvida ou encerrar as suas atividades;

6.14. For declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

6.15. Utilizar-se de fraude ou artil para recebimento indevido de honorários;

6.16. Por convenção entre as partes ou por decisão judicial.

6.17. A rescisão acarreta à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

6.17.1. Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE; e

6.17.2. Retenção dos créditos existentes até a apuração dos danos causados e o ressarcimento dos seus débitos para com a Contratante.

6.17.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE deve oficiar à CONTRATADA para proceder ao recolhimento à CONTRATANTE, em Banco, conta corrente e agência informados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

6.17.4. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE deve ser cobrado judicialmente.

6.18. Os casos de rescisão contratual judicializados, devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6.19. A rescisão do Contrato, por qualquer hipótese, ou sua extinção em razão do atingimento de seu termo final importará na revogação automática do mandato outorgado aos representantes legais da CONTRATADA e não gerará, em qualquer hipótese, em favor desta, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for, exceto as decorrentes de atos já realizados antes da rescisão.

6.20. No caso de rescisão ou resilição contratual, a sociedade CONTRATADA se compromete a patrocinar as ações pelo período de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação correlata, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

6.21. As responsabilidades imputadas à sociedade CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de falha na prestação de serviços advocatícios à CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

6.22. Em quaisquer dos casos de rescisão do contrato, a sociedade CONTRATADA fará a prestação de contas dos processos sob seu patrocínio, entregando à CONTRATANTE os arquivos digitalizados dos processos sob sua condução e outros documentos que lhe forem encaminhados para a defesa dos interesses da CONTRATANTE.

6.23. A prestação de contas consistirá na atualização dos andamentos de todos os processos sob o seu

patrocínio e o fornecimento de planilha contendo os prazos em curso e outros ainda não cumpridos, publicados até o último dia de vigência do contrato.

6.24. Em qualquer das hipóteses de rescisão do contrato, a sociedade CONTRATADA devolverá o patrocínio das ações que lhe tenham sido confiadas.

6.25. A sociedade CONTRATADA se obriga a efetuar o protocolo de renúncia de mandato em todos os processos excluídos do seu patrocínio, até o término da vigência contratual.

6.26. Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

6.27. Em caso de rescisão antecipada, se esta se der antes do término de uma das fases do processo, a CONTRATADA fará jus aos honorários advocatícios referentes aos serviços prestados, proporcionalmente à sua atuação, observadas as demais normas relativas à rateio de honorários eventualmente aplicáveis.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. 7.1 Os recursos orçamentários estão previstos no Programa de Dispêndios Globais - PDG da Contratante para o exercício financeiro de 2025, e referenciados na Conta Contábil: 452.06.09 – Despesa Serv. Terc. Remuneração com Escritórios Jurídicos, Item Orçamentário nº 1223 – Remuneração com Escritórios Jurídicos e na correspondente Rubrica Orçamentária nº 2.205.900.000 - Serviços de Terceiros - Outros Serviços de Terceiros, Centro de Resultado: 03.00.18 – JURÍDICO

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

9. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato firmado pela Contratante, pode ensejar rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados o inciso VII, do artigo 69 e do artigo 83, ambos da Lei nº 13.303/2016.

9.2. A rescisão pode ser amigável, reduzida a termo, devendo a Contratada ser avisada previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. Constituem motivos para rescisão unilateral pela Contratante, a qualquer tempo, quando a Contratada:

9.3.1 Deixar de manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório ou não apresentar os comprovantes de atualização, no término do prazo de validade de cada documento;

9.3.2 Descumprir cláusulas contratuais e orientações e diretrizes emitidas pela CONTRATANTE;

9.3.3 Não atender aos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

9.3.4 Cometer reiteradas falhas na execução do Contrato, a exemplo de, porém não limitada a, erros grosseiros nas peças produzidas; inadequação da via processual eleita; interposição equivocada de recursos e apresentação de razões dissociadas dos fundamentos contidos nas decisões (judiciais ou administrativas); deixar de cumprir tempestivamente os prazos processuais (judiciais e/ou administrativos); deixar de utilizar tese jurídica que tenha sido objeto de orientação técnica previamente repassada pela CONTRATANTE; não utilizar, como matéria de defesa, as informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE; não apresentar, na defesa, impugnação específica de todos os fatos e fundamentos jurídicos apresentados pelo autor na inicial;

9.3.5 Enquadrar-se nas hipóteses estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço;

9.3.6 Deixar de atender a determinações de autoridades fiscalizadoras e solicitações de auditorias externas indicadas pela CONTRATANTE;

9.3.7 Ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

9.3.8 Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;

9.3.9 Promover alteração social ou modificação em sua estrutura, vindo a prejudicar a execução deste Contrato;

9.3.10 Tiver decretada a sua insolvência civil;

9.3.11 For dissolvida ou encerrar as suas atividades;

9.3.12 For declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

9.3.13 Utilizar-se de fraude ou ardil para recebimento indevido de honorários.

9.3.14 Por convenção entre as partes ou por decisão judicial.

9.3.15 A rescisão acarreta à Contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

9.3.16 Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à contratante; e

9.3.17 Retenção dos créditos existentes até a apuração dos danos causados e o ressarcimento dos seus débitos para com a Contratante.

9.3.18 Não existindo créditos em favor da contratada ou sendo insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante deve oficializar à contratada para proceder ao recolhimento à contratante, em Banco, conta corrente e agência informados, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

9.3.19 Caso a contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela contratante deve ser cobrado judicialmente.

9.3.20 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.21 A rescisão do Contrato, por qualquer hipótese, ou sua extinção em razão do atingimento de seu termo final importará na revogação automática do mandato outorgado aos representantes legais da CONTRATADA e não gerará, em qualquer hipótese, em favor desta, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for, exceto as decorrentes de atos já realizados antes da rescisão.

9.3.22 No caso de rescisão ou resilição contratual, a sociedade CONTRATADA se compromete a patrocinar as ações pelo período de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação correlata, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

9.3.23 As responsabilidades imputadas à sociedade CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de falha na prestação de serviços advocatícios à CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

9.3.24 Em quaisquer dos casos de rescisão do contrato, a sociedade CONTRATADA fará a prestação de contas dos processos sob seu patrocínio, entregando à CONTRATANTE os arquivos digitalizados dos processos sob sua condução e outros documentos que lhe forem encaminhados para a defesa dos interesses da CONTRATANTE.

9.3.25 A prestação de contas consistirá na atualização dos andamentos de todos os processos sob o seu patrocínio e o fornecimento de planilha contendo os prazos em curso e outros ainda não cumpridos, publicados até o último dia de vigência do contrato.

9.3.26 Em qualquer das hipóteses de rescisão do contrato, a sociedade contratada devolverá o patrocínio das ações que lhe tenham sido confiadas.

9.3.27 A sociedade CONTRATADA se obriga a efetuar o protocolo de renúncia de mandato em todos os processos excluídos do seu patrocínio, até o término da vigência contratual.

9.3.28 Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

9.3.29 Em caso de rescisão antecipada, se esta se der antes do término de uma das fases do processo, a CONTRATADA fará jus aos honorários advocatícios referentes aos serviços prestados, proporcionalmente à sua atuação, observadas as demais normas relativas ao rateio de honorários eventualmente aplicáveis.

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

10.2. No caso de prorrogação, os valores contratuais serão reajustados anualmente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação de documentos estipulada pelo Edital, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

10.3. a contratante concederá o reajuste e avisará as Sociedades de Advogados contratadas, citando o índice utilizado.

ANEXO A

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. A CONTRATANTE avaliará o desempenho da CONTRATADA, por meio da apuração de indicadores de eficiência, conforme parâmetros definidos neste Documento.

2. **Indicador – Conformidade técnica de peça processual (I1):** compreende a utilização das diretrizes técnicas divulgadas pela CONTRATANTE nas contestações elaboradas pela CONTRATADA.

2.1. Para fins de aplicação deste indicador, a conformidade será aferida por intermédio dos seguintes critérios:

I - teses: consiste na utilização de teses jurídicas relativas à matéria discutida na ação judicial, quando se tratar de tema objeto de orientação técnica prévia pela CONTRATANTE.

II - subsídios: consiste na utilização, como matéria de defesa, dos subsídios – informações e documentos – disponibilizados previamente pela CONTRATANTE.

2.2. Fórmula de apuração do índice de eficiência:

$$I1 = \frac{\text{Total de peças processuais aprovado no mês de apuração}}{\text{Total de peças processuais avaliadas no mês de apuração}}$$

Total de peças processuais avaliadas no mês de apuração

Onde:

- Peças processuais aprovadas: as peças que atenderem, cumulativamente, aos dois critérios previstos no item 2.1 acima. A apuração de cada quesito será de forma objetiva, sob a ótica de “conforme” ou “não conforme”.
- Total de peças processuais avaliadas: serão objeto de análise mensal, por meio de escolha aleatória entre as contestações protocoladas tempestivamente junto aos tribunais, o total de 5% das peças inseridas no gerenciador de processos da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no mês anterior, ou 10 (dez) peças processuais, na hipótese de o percentual representar uma quantidade de peças menor do que esse montante. Caso o total de peças registradas pela CONTRATADA no mês anterior seja inferior a 10 (dez), serão analisadas todas as peças inseridas no gerenciador de processos nesse período.

2.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos itens 7, 8 e 9 deste Anexo A, as peças processuais que não forem consideradas “em conformidade” poderão ser avaliadas segundo os requisitos técnicos de aceitabilidade do serviço previstas neste instrumento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis e à rescisão contratual, nos termos dos itens 27 e 29 do Termo de Referência.

3. **Indicador - Tempestividade do ajuizamento (I2):** compreende a propositura de ação judicial em até 15 (quinze) dias, contados da recepção dos documentos pela CONTRATADA.

3.1. Fórmula de apuração do índice de eficiência:

$$I2 = \frac{\text{Total de processos ajuizados no prazo durante o mês de apuração}}{\text{Total de processos ajuizados durante o mês de apuração} (+) \text{Total de processos pendentes de ajuizamento com prazo extrapolado}}$$

4. **Indicador - Tempestividade das informações prestadas (I3):** compreende a prestação de informações a consultas registradas pela CONTRATANTE, por meio do gerenciador de processos, referentes a processo judicial sob condução da CONTRATADA, no prazo fixado na solicitação ou em 2 (dois) dias úteis, o que for maior.

4.1. Fórmula de apuração do índice de eficiência:

$$I3 = \frac{\text{Total de consultas respondidas no prazo durante o mês de apuração}}{\text{Total de consultas respondidas durante o mês de apuração} (+) \text{Total de consultas pendentes de resposta com prazo extrapolado}}$$

5. **Indicador - Tempestividade da Revisão de Risco Processual (I4):** compreende a revisão, no gerenciador de processos da CONTRATANTE, do risco envolvido nas ações passivas sob condução da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência de movimentação financeira.

5.1. Para efeito desta contratação, serão consideradas movimentações financeiras a efetivação e o levantamento de depósitos judiciais ou a realização de depósitos em conta corrente, decorrentes de acordos, decisões ou condenações judiciais.

5.2. Fórmula de apuração do índice de eficiência:

$$I4 = \frac{\text{Total de processos revisados no prazo durante o mês de apuração}}{\text{Total de processos revisados durante o mês de apuração} (+) \text{Total de processos pendentes de revisão com prazo extrapolado}}$$

6. A apuração do índice de eficiência geral da CONTRATADA será mensal e considerará todos os indicadores de desempenho, no último dia de cada mês, conforme cálculo abaixo:

$$\text{Índice de Eficiência Geral (IEG)} = \frac{(2 \times I1) + (I2 + I3 + I4)}{5}$$

7. Com base no cálculo obtido, caso a CONTRATADA não tenha alcançado o índice de eficiência geral equivalente a 9,5 (nove vírgula cinco), a CONTRATANTE aplicará percentual de dedução sobre o valor total da fatura, correspondente ao pagamento de honorários contratuais, abrangendo toda a carteira de processos conduzidos pela CONTRATADA, no período de apuração, conforme discriminado abaixo:

- I - índice de eficiência geral igual ou acima de 9,5: sem dedução;
- II - índice de eficiência geral de 9,0 a 9,4: dedução de 2%;
- III - índice de eficiência geral de 8,0 a 8,9: dedução de 4%;
- IV - índice de eficiência geral de 7,0 a 7,9: dedução de 6%;
- V - índice de eficiência geral de 6,0 a 6,9: dedução de 8%;
- VI - índice de eficiência geral abaixo de 6,0: dedução de 10%.

7.1. O percentual de dedução incidirá sobre o valor total da fatura a ser paga no mês imediatamente posterior à apuração do índice de eficiência geral.

7.2. Se o pagamento dos honorários no mês subsequente à apuração do índice de eficiência geral ocorrer de forma fracionada, o percentual de dedução impactará tantas quantas forem as faturas a serem pagas nesse período.

8. Fica convencionado que se o índice de eficiência da CONTRATADA atingir quaisquer dos níveis de performance abaixo, a CONTRATANTE poderá suspender, a seu critério, a distribuição de novos processos, sem prejuízo das deduções de faturas previstas no item 7 deste Anexo A, bem como das sanções estabelecidas no item 29 do Termo de Referência:

- I - índice de eficiência geral abaixo de 6,0 em qualquer mês; ou
- II - índice de eficiência geral de 6,0 a 9,4 por 3 meses consecutivos; ou
- III - índice de eficiência geral de 6,0 a 9,4 por 5 meses não consecutivos.

8.1. A suspensão da CONTRATADA para recebimento de novos processos será revogada quando esta atingir nota igual ou superior a 9,5 (nove vírgula cinco) no índice de eficiência geral ou se, em razão de características peculiares dos processos conduzidos por esta, ficar evidenciada a impossibilidade de retomada desse índice.

8.2. Com a revogação da suspensão, a contagem dos meses previstos nas alíneas do item 8 deste Anexo A será retomada do início para a aplicação de uma nova suspensão.

9. Fica convencionado que quaisquer das ocorrências de performance abaixo é causa de rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das deduções de faturas previstas no item 7 deste Anexo A e das demais hipóteses de rescisão e sanções estabelecidas, respectivamente, nos itens 27 e 29 do Termo de Referência:

- I - índice de eficiência geral abaixo de 6,0 por 3 meses, consecutivos ou não;
- II - suspensão ininterrupta na distribuição de novos processos durante 4 meses consecutivos, em razão do previsto no item 8 deste Anexo A; e
- III - ocorrência de 3 suspensões na distribuição de novos processos, em meses não consecutivos, em razão do previsto no item 8 deste Anexo A.

10. A CONTRATANTE informará previamente à CONTRATADA a data de início de apuração do Acordo de Nível de Serviço, podendo interromper ou excepcionar a qualquer tempo, a seu critério, a avaliação de todos ou de parte dos indicadores de desempenho.
11. A CONTRATANTE divulgará à CONTRATADA os procedimentos necessários para eventual exclusão de eventos que não devam sensibilizar os respectivos indicadores.
12. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos contratuais:
 - 12.1. 15 (quinze) dias para complementar o cadastro dos processos judiciais recebidos para patrocínio, anexando cópia dos autos no gerenciador de processos da CONTRATANTE, contados do protocolo da inicial, quando se tratar de ação ajuizada pela CONTRATADA, ou da distribuição da ação no gerenciador de processos, nas demais hipóteses;
 - 12.2. 30 (trinta) dias, contados do recebimento de processo redistribuído, para anexar, no gerenciador de processos da CONTRATANTE, comprovante referente ao cumprimento da obrigação prevista no item 2.6.1 deste Contrato, relativa à imediata juntada de instrumento de mandato em processo judicial, desde que não haja prazo judicial em curso;
 - 12.3. 5 (cinco) dias para registrar a citação da parte contrária e demais andamentos processuais ou administrativos no software jurídico, contados da sua ocorrência;
 - 12.4. 5 (cinco) dias para registrar no software jurídico da Emgea os contatos realizados com a parte contrária, bem como eventuais propostas de acordo, contados a partir de cada evento;
 - 12.5. 5 (cinco) dias para registrar no software jurídico o acordo celebrado, contados da sua formalização, quando extrajudicial, ou do protocolo, quando judicial;
 - 12.6. 5 (cinco) dias para comunicar a ocorrência da penhora de bens por meio do software jurídico da Emgea, contados da sua formalização, detalhando a natureza e as características do seu objeto;
 - 12.7. 5 (cinco) dias para comunicar a designação de audiências, perícias, leilões e outros atos processuais que demandem o comparecimento de prepostos, testemunhas, assistentes técnicos, apresentação de quesitos ou a adoção de outros procedimentos a cargo da CONTRATANTE, por meio de seu software jurídico, contados da intimação, ressalvados os casos para os quais for necessária providência em prazo inferior, hipótese em que a comunicação deve ser imediata;
 - 12.8. 5 (cinco) dias para comunicar, por meio do software jurídico da Emgea, contados da intimação ou publicação, a ocorrência de decisões judiciais e administrativas, interpretando o alcance das obrigações fixadas, a fim de permitir o seu adequado cumprimento na forma da lei;
 - 12.9. 5 (cinco) dias para comunicar qualquer autorização judicial de levantamento de valores, contados da intimação ou publicação;
 - 12.10. 5 (cinco) dias para comprovar, no software jurídico da Emgea, a distribuição de carta precatória sob sua condução, anexando a cópia protocolada;
 - 12.11. 5 (cinco) dias para comunicar o encerramento de processo judicial sob sua responsabilidade, contados da intimação ou publicação;
 - 12.12. 30 (trinta dias) para encerrar, no software jurídico da Emgea os processos sob sua condução, contados a partir do trânsito em julgado.

ANEXO B TABELA DE REMUNERAÇÃO

1.1 TABELAS DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO (para Recuperação de Créditos em Geral, exceto Falências e Recuperações Judiciais):

1.1.1 BLOCO DE IMPULSIONAMENTO:

ATO	VALOR POR ATO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança	R\$ 350,00
CITAÇÃO EFETIVADA (2)	R\$ 200,00
CITAÇÃO POR EDITAL OU HORA CERTA	R\$ 50,00
CARTA PRECATÓRIA	R\$ 100,00
CONTESTAÇÃO	R\$ 400,00
RÉPLICA À CONTESTAÇÃO	R\$ 150,00
EMBARGOS - Embargos: à execução ou de terceiros	R\$ 400,00
POSSESSÓRIA - Imissão ou reintegração de posse efetivada	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	R\$ 320,00
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (1)	R\$ 400,00
PREPOSTO	R\$ 200,00
PESQUISA DE ENDEREÇO EXITOSA	R\$ 150,00
PESQUISA DE BENS FRUTÍFERA	R\$ 200,00
CONCILIAÇÃO ANTERIOR A CONTESTAÇÃO – Acordo firmado exclusivamente pelo credenciado - O ato poderá ser praticado em audiência ou por petição nos autos, desde que elimine a necessidade da contestação (3)	R\$ 500,00
CONCILIAÇÃO APÓS A CONTESTAÇÃO – Acordo firmado exclusivamente pelo credenciado – O ato poderá ser praticado em audiência ou por petição nos autos. (3) (8)	R\$ 250,00
MEDIDA CAUTELAR PENAL - Nos casos de perecimento de bens e de lesão a serviços e interesses da Emgea.	R\$ 550,00
REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (4)	R\$ 350,00
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA EMGEA COMO ASSISTENTE DO MPF	R\$ 400,00
ELABORAÇÃO DE DEFESA CRIMINAL	R\$ 400,00
ACOMPANHAMENTO DE QUEIXA-CRIME/AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/REPRESENTAÇÃO	R\$ 400,00
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA, REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DE PRISÃO/LIBERDADE PROVISÓRIA	R\$ 550,00

ACOMPANHAMENTO DE FLAGRANTE OU DE DEPOIMENTO /DECLARAÇÃO EM FASE DE INQUÉRITO (1)	R\$ 400,00
AUDIÊNCIA TIPO – Audiência de oitiva de instrução de julgamento/ testemunha/conciliação em Juizado Especial Criminal (1)	R\$ 400,00

1.1.2. BLOCO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL:

ATO	VALOR POR ATO
AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (Art. 828, CPC). Registro no cartório de averbação premonitória na matrícula do imóvel.	R\$ 150,00
ARRESTO OU PENHORA EFETIVADOS Arresto ou penhora efetivados a favor da Emgea (7)	R\$ 250,00
EXPROPRIAÇÃO EFETIVADA Efetiva expropriação do bem do devedor com a apropriação em favor da Emgea (6)	R\$ 350,00
BUSCA E APREENSÃO EFETIVADA (4)	R\$ 250,00
ACORDO FIRMADO PELO CREDENCIADO (3)	R\$ 250,00

1.1.3. BLOCO DE DEFESA:

ATO	VALOR POR ATO
PETIÇÃO SOBRE BAIXA DE INDISPONIBILIDADE	R\$ 100,00
IMPUGNAÇÃO - Impugnação ao valor da causa (apresentação/resposta), incidente de falsidade, cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (10)	R\$ 200,00
IMPUGNAÇÕES AOS EMBARGOS: (9)	R\$ 150,00
RÉPLICA À CONTESTAÇÃO	R\$ 200,00
SUSTENTAÇÃO ORAL	R\$ 500,00

1.1.4. BLOCO RECURSAL:

ATO	VALOR POR ATO
RECURSOS EM GERAL E CONTRARRAZÕES (11)	R\$ 350,00
AGRAVO E CONTRARRAZÕES (12)	R\$ 250,00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CONTRARRAZÕES AO ED (13)	R\$ 250,00

MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais	R\$ 250,00
--	------------

1.1.5. BLOCO DE CONFORMIDADE:

ATO	VALOR POR ATO
PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA (14)	R\$ 50,00

1.1.6. BLOCO DE ATOS ADMINISTRATIVOS:

ATO	VALOR POR ATO
RELATÓRIO ESPECÍFICO DE PROCESSO (15)	R\$ 350,00
DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À PESQUISA DE ATIVOS (16) (17)	R\$ 100,00
DILIGÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATA NOTARIAL	R\$ 100,00

OBSERVAÇÕES PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM GERAL (TABELAS DO ITEM 1.1.):

GERAL: A remuneração do terceirizado é condicionada à prévia e correta alimentação no SISGEA. Se não houver alimentação correta o ato de ateste poderá ser rejeitado e a remuneração ficará pendente até a correção do ato;

1. Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da Emgea, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos a Emgea/Sujur deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.
2. Será pago adicional de 20% para citação positiva de todas as partes em até 60 dias e 10% para até 90 dias. Transcorridos os prazos estipulados anteriormente, o valor pago será o da tabela sem acréscimo.
3. A remuneração de conciliação frutífera quando a EMGEA figurar no polo passivo também valerá para as hipóteses de acordos firmados por petição nos autos.
4. Somente será remunerado se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pela Emgea/Sujur.
5. O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado. Não será remunerado o ato caso se verifique que o bem se enquadra em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade
6. O ato somente será pago quando os bens ou valores expropriados forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado
7. O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado
8. **Aplica-se somente a créditos de Pessoa Física e Comerciais.** O acordo firmado exclusivamente pelo credenciado - O ato poderá ser praticado em audiência ou por petição nos autos e necessariamente ouvida a área negocial. O valor recuperado deverá ser, no mínimo, 10 vezes o valor do ato remunerado.
9. Impugnação aos Embargos: à arrematação, à adjudicação, à execução, à monitória e a terceiros
10. Impugnações Diversas:
 - a) Impugnação à Exceção de Pré executividade;

- b) Impugnação ao levantamento de valores bloqueados via Sisbajud, penhoras de veículos ou de imóveis
- c) Impugnação aos cálculos ou laudo pericial
- d) Impugnação ao cumprimento de sentença

11. Recursos previstos para a defesa da Emgea na Recuperação de Créditos: Apelação, Agravo de Instrumento e Contrarrazões. A interposição recursal deverá ser precedida de Nota Jurídica de Autorização Recursal e aprovada previamente pela Emgea. A apresentação de contrarrazões independe de autorização prévia por parte da Emgea. Os recursos e contrarrazões para os Tribunais Superiores somente devem ser praticados pelo escritório credenciado mediante autorização prévia e expressa da Emgea, nos termos do edital.

12. O agravo, quando interposto em audiência, não será remunerado.

13. Embargos de declaração (oposição), de sentença, ou de acórdão, de decisão interlocutória, à arrematação ou à adjudicação, bem como as respectivas contrarrazões ao ED, somente serão remunerados os Embargos de Declaração que forem interpostos para evitar um outro recurso, rejeitando-se os ED protelatórios.

14. Petição de Desistência - A Petição de Desistência deve ser precedida de autorização pela Emgea de Desistência devidamente autorizada, em razão dos custos juridicamente envolvidos na desistência (art. 90 do CPC).

15. Atos Administrativos – Relatório Jurídico requerido pela Emgea - Abrange todos os tipos de processos, inclusive naqueles considerados relevantes ou institucionais, bem como às demandas de Recuperação Judicial e Falência, independentemente do grau de relevância e/ou urgência na resposta, ou que seja necessário para o esclarecimento de apontamentos de auditorias e demandas gerenciais. Em todos os casos, eventuais lacunas quanto à interpretação serão da alçada da área gestora do contrato Emgea.

16. Não será considerada, para fins de remuneração dos atos administrativos, qualquer providência requerida em decorrência de apontamento do Controle Sistemático da Emgea (Sisgea), haja vista que já se trata de ferramenta de controle da regularidade dos processos.

17. Diligências Administrativas Relacionadas a pesquisa de ativos pelo credenciado, por intermédio de pesquisa em internet, outros processos, ou demais meios necessários à busca de ativos. Ateste condicionado à autorização prévia.

1.2. TABELA DE REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA PARA RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS:

ATO	VALOR POR ATO
HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DO CRÉDITO DA EMGEA (1)	R\$ 300,00
IMPUGNAÇÃO AO QUADRO GERAL DE CREDORES (1)	R\$ 300,00
OBJEÇÃO (artigo 55 da Lei 11.101/2005)	R\$ 150,00
PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES (2)	R\$ 300,00
PARECER JURÍDICO COM A ANÁLISE DE LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (3)	R\$ 250,00
ATO	VALOR POR ATO
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (4)	R\$ 300,00
RECURSO CONTRA DECISÃO DE HOMOLOGAR O PRJ (5)(6)	R\$ 400,00
Parecer jurídico para acordo envolvendo cliente em Recuperação Judicial/Falência (7)	R\$ 150,00
Acompanhamento de perícia (ex. para avaliação de bens da massa falida)	R\$ 150,00

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O BLOCO DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS:

1. No caso de habilitação/impugnação retardatária o ato deverá ser autorizado previamente pela Emgea.
2. O ato será pago por assembleia desde que em datas diferentes. Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas, ou sendo virtual tenha realizado o credenciamento na forma prevista no edital de convocação e o adiamento ocorra por interesse da Emgea, ou por decisão do Juízo/AJ, consignada em ata/despacho.
3. O parecer jurídico será formalizado pela Contratada quando da disponibilização do Plano de Recuperação Judicial e/ou aditivos. O ato será pago com a inclusão do Plano de Recuperação Judicial e/ou aditivos no Sisgea, do Parecer Jurídico contendo a análise jurídica das cláusulas do PRJ e informações quanto ao crédito da Emgea e abertura de subsídio/comunicação à área gestora.
4. O ato será pago com a juntada do documento comprobatório no Sisgea e abertura de subsídio/comunicação para a área operacional do contrato, na forma definida pela Emgea.
5. Recurso contra decisão que homologar o PRJ, conceder a Recuperação Judicial, ou indeferir impugnação. O ato será pago com a inclusão da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e abertura de comunicação à área operacional da Emgea, na forma definida pela Sujur.
6. O ato deverá ser previamente autorizado pela Sujur.
7. O ato será pago desde que o parecer seja solicitado pela Emgea e formalizado mediante elaboração de Parecer Jurídico contendo as informações e análises requeridas pela Emgea.
8. O ato será pago desde que o relatório jurídico tenha sido solicitado pela Emgea.

1.3. TABELA DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA:

PERÍODO	VALOR POR ATO	VALOR POR ATO
EM ATÉ 6 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual de 100% ou mais do valor da dívida ajuizada.	R\$ 1.200,00
EM ATÉ 6 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual superior a 50% e inferior a 100% do valor da dívida ajuizada	R\$ 800,00
EM ATÉ 6 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação de percentual inferior a 50%, desde que o valor recuperado seja pelo menos 10 vezes o valor do ato remunerado.	R\$ 400,00
ENTRE 6 ATÉ 12 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual de 100% ou mais do valor da dívida ajuizada.	R\$ 800,00
ENTRE 6 ATÉ 12 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual superior a 50% e inferior a 100% do valor da dívida ajuizada	R\$ 400,00
ENTRE 6 ATÉ 12 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação de percentual inferior a 50%, desde que o valor recuperado seja pelo menos 10 vezes o valor do ato remunerado.	R\$ 200,00
ENTRE 12 ATÉ 24 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual de 100% ou mais do valor da dívida ajuizada.	R\$ 400,00
ENTRE 12 ATÉ 24 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual superior a 50% e inferior a 100% do valor da dívida ajuizada	R\$ 200,00
ENTRE 12 ATÉ 24 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação de percentual inferior a 50%, desde que o valor recuperado seja pelo menos 10 vezes o valor do ato remunerado.	R\$ 100,00

OBSERVAÇÕES EXCLUSIVAS PARA O BÔNUS DE EFICIÊNCIA:

1. O bônus será considerado em razão do êxito na recuperação, seja por meio da recuperação no curso do processo, por ocasião de expropriação de bens ou por acordo.
 2. A recuperação em prazo superior a 24 meses não será considerada para fins de pagamento do bônus de eficiência;
 3. O bônus não se confunde com a remuneração pelo ato de acordo firmado pelo credenciado, podendo ser cumulativo, conforme os termos e condições para a remuneração do ato de acordo firmado;
 4. A remuneração de bônus de eficiência está condicionada ao recebimento de valores recuperados em montante igual ou superior a 20(vinte) vezes o valor previsto na tabela de bônus;
 5. A tabela de bônus acima representados será utilizada para valores recuperados inferiores a R\$ 100.000,00;
- Havendo recuperação de valores a partir de R\$ 100.000,00, a bonificação prevista na tabela será acrescida do percentual de 15% sobre o valor do bônus.

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA

Em atendimento ao disposto no subitem 18.2.8 do Termo de Referência, a Sociedade....., registrada na OAB/... sob o nº ..., no CNPJ sob nº/.....-, endereço, CEP....., representada por, inscrito na OAB/... sob o nº ... e no CPF/MF sob o nº declara que possui, quando da contratação, e manterá durante toda sua vigência:

a) Estrutura de pessoas em número suficiente para, mas não se limitando:

I - acompanhamento e verificação dos processos (incluindo todos os atos judiciais e extrajudiciais pactuados);

II - elaboração de relatórios;

III - atendimento às áreas operacionais da Emgea; e

IV - alimentação do *software* jurídico da Emgea.

b) Instalações e aparelhamento adequados para a prestação dos serviços, devendo contemplar, no mínimo:

I. microcomputadores com todos os *softwares* instalados (suíte de escritório, sistemas operacionais e demais aplicativos), com licenças vigentes e capacidade mínima para acessar aplicativos via web, utilizando o navegador Mozilla Firefox 60.0 ou versão superior, Microsoft Edge 89.0 ou superior;

II. microcomputadores com *software* de segurança instalado (antivírus, anti spam, firewall pessoal etc);

III. microcomputadores com navegadores (*browser*) instalados e atualizados;

IV. microcomputadores com sistema de atualização automática de assinatura de vírus e falhas/“bugs” de sistema operacional e suíte de escritório (Windows Update ou semelhante);

V. acesso à internet, com capacidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão os sistemas da Emgea de forma simultânea;

VI. acesso à internet através de endereço IP público fixo (os sistemas da Emgea restringem o acesso por endereço IP público);

VII. nos casos em que não possuir acesso à internet com endereço IP público fixo, poderá ser utilizado serviço de VPN com saída de endereço IP público fixo (os sistemas da Emgea restringem o acesso por endereço IP público);

VIII. sistema de digitalização capaz de gerar imagens monocromáticas e/ou coloridas com resolução mínima de 200 dpi (pontos por polegada), contendo recurso de OCR (reconhecimento de caracteres ortográficos), no formato PDF;

IX. sistema automatizado de geração de cópias de segurança, de periodicidade não superior a 5 (cinco) dias, cujos arquivos sejam espelhados em pelo menos 2 (dois) dispositivos de armazenamento diferentes; e

X. linhas telefônicas.

c) Advogados devidamente cadastrados na seccional/subseção da OAB em todos os Estados do lote que irá atuar.

SOBRE A EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA

Declara a existência de estrutura/capacidade para realização do trabalho.

SIM NÃO

Se assinalada a opção “NÃO”, a Sociedade declara que:

I. tem ciência de que deverá possuir condições de realizar, de imediato, os trabalhos em todas as comarcas existentes no lote pretendido, sob pena de rescisão contratual.

(Localidade/data), de de

(representante legal da sociedade de advogados com firma reconhecida em cartório e/ou utilizando-se assinatura digital com certificado ICP-Brasil)

ANEXO X

RELAÇÃO NOMINAL DOS SÓCIOS, ASSOCIADOS E EMPREGADOS

Sócios					
Nome Completo	Nº OAB	Seccional do registro principal e seccional(is) na(s) qual(is) possui registro suplementar	Indicação da(s) UF e respectivo(s) Grupo(s) e Subgrupo(s) deste edital em que atuará	CPF	Telefone

Associados

Nome Completo	Nº OAB	Seccional do registro principal e seccional(is) na(s) qual(is) possui registro suplementar	Indicação da(s) UF e respectivo(s) Grupo(s) e Subgrupo(s) deste edital em que atuará	CPF	Telefone

Empregados					
Nome Completo	Nº OAB	Seccional do registro principal e seccional(is) na(s) qual(is) possui registro suplementar	Indicação da(s) UF e respectivo(s) Grupo(s) e Subgrupo(s) deste edital em que atuará	CPF	Telefone

ANEXO H

MATRIZ DE RISCOS

Categoria de Risco	Descrição	Respostas	Consequências	Classificação	Alocação de Risco
Risco Operacional Falhas na execução, no cumprimento de prazos.	Ausência de atendimento às intimações, por culpa da Contratada.	<u>Transferir</u> É de responsabilidade da Contratada cumprir as intimações tempestivamente.	Não apresentação de defesas e considerações, aumentando o risco de condenações ou indeferimento das ações e polo ativo.	Médio	Contratada
	Perda de prazo processual, por culpa da Contratada.	<u>Transferir</u> A Contratada deverá manter um sistema de acompanhamento de prazos, ou desenvolver estratégias para evitar a perda de prazo processual.	Não apresentação de defesas e manifestações da Contratante, aumentando o risco de condenações ou indeferimento das ações e polo ativo.	Médio	Contratada
	Não envio tempestivo de intimações pessoais recebidas, por culpa da Contratante.	<u>Mitigar</u> A Contratante deverá encaminhar as intimações pessoais recebidas em prazo hábil para a adoção das medidas necessárias ao seu atendimento.	Impossibilita a Contratada de analisar o processo e confeccionar a peça/manifestação em tempo hábil, podendo fragilizar o processo.	Médio	Contratante
	Atraso ou ausência de envio de documentos indispensáveis à condução processual, por culpa da Contratante.	<u>Transferir</u> Manter contato tempestivo com os cedentes para o envio dos documentos relacionados ao crédito e necessários à condução processual.	Aumento do risco de indeferimento do processo, com possível condenação em honorários sucumbenciais ou em valores reparatórios.	Médio	Contratante
Risco Operacional Falhas na execução do contrato	Condução desidiosa, sem a prévia análise dos autos.	<u>Transferir</u> É de responsabilidade da Contratada analisar minuciosamente os processos para a adoção da melhor estratégia jurídico-negocial.	Torna a defesa falha, aumentando as chances de indeferimento da ação e condenações pecuniárias.	Alto	Contratada
	Condenações oriundas de falha na condução processual, por culpa da Contratada.	<u>Mitigar</u> É de responsabilidade da Contratada atuar visando a procedência da ação, ou a mitigação dos riscos de condenações em desfavor da Contratante.	Aumento de despesas com condenações, sejam elas sucumbenciais ou reparatórias.	Alto	Contratada
	Não fornecimento de informações básicas para confecção de atualizações judiciais, por culpa da Contratada.	<u>Transferir</u> É de responsabilidade da Contratada desenvolver os cálculos judiciais nos ditames do contrato, ou de acordo com as decisões dos autos. Para os cálculos encaminhados à Contratante, é dever da Contratada fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do cálculo.	Elaboração de cálculos que não condizem com os autos, possibilitando a discussão do crédito e possível indeferimento da ação ou condenação por excesso de cobrança.	Médio	Contratada

	Ausência ou envio incompleto de valores levantados em juízo.	<u>Transferir</u> A Contratada deverá solicitar que todos dos MLE sejam direcionados para a conta da Contratante. Não sendo possível, será responsável por repassar os valores à contratante em até 5 dias.	Não incorporação dos valores efetivamente levantados.	Alto	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	<u>Transferir</u> A Contratada deverá observar as regras tributárias para o correto enquadramento.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Baixo	Contratada
	Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais de terceiros identificados ou identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa	<u>Mitigar</u> Solicitar à Contratada apresentação das medidas técnicas e administrativas envolvendo a segurança dos dados pessoais que lhe são confiados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD	Alto	Contratada
	Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais de terceiros identificados ou identificáveis por descumprimento das orientações da Contratante.	<u>Mitigar</u> Realizar auditorias periódicas para acompanhamento das orientações contratuais.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD	Médio	Contratada
	Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais de terceiros identificados ou identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados	<u>Mitigar</u> Solicitar à Contratada apresentação de documentos que comprovem o cumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados	Médio	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não tributário)	Responsabilização da Contratante pelo recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Contratante.	<u>Transferir</u> A Contratada deverá observar as regras tributárias e informar os valores corretos para recolhimento.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Baixo	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da contratante por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	<u>Mitigar</u> Solicitar a contratada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Contratante, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Médio	Contratado

ANEXO XX DO CONTRATO N°....

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR EMGEA

XXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxx, por meio do seu representante devidamente constituído, xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº xxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a EMGEA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor Emgea;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à Emgea caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a Emgea implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.xxx.emgea.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Brasília /DF, xx de xxxx de 2025.

ANEXO DO CONTRATO N° _____ TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nome do Usuário	CPF/OAB
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da EMGEA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das minhas atribuições na Instituição e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimento da EMGEA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela EMGEA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar as informações da EMGEA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar dados ou informações desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informações de propriedade da EMGEA

ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.

6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede EMGEA.

7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela EMGEA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.

8. Não citar ou discutir assuntos internos da EMGEA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.

9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.

10. Comunicar à chefia imediata qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da EMGEA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude de minhas atribuições na EMGEA.
- O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Pessoal da EMGEA, ou nas sanções citadas nos contratos de prestação de serviços e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

_____, de _____ de _____

Local/Data

Assinatura do usuário

Assinatura/matrícula da Chefia imediata

ANEXO XXX

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A [RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº _____, declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à EMGEA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Este Termo de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a EMGEA.

_____, de de

Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]

[identificação completa]

ANEXO XX

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO MTE

À

Empresa Gestora de Ativos S/A - Emgea

Ref.: Edital nº xxxx/2024 - Credenciamento

Pré-qualificação para o credenciamento de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços jurídicos à Empresa Gestora de Ativos S/A - Emgea

Prezados Senhores:

Eu,, representante legal da Sociedade de Advogados abaixo qualificada, interessada em participar da Pré-qualificação para o credenciamento em epígrafe, da Empresa Gestora de Ativos S/A-EMGEA, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, a encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, de de

Local/Data

Representante legal

(Assinatura, nome e cargo)

SOCIEDADE:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

[RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº _____, por meio do seu representante devidamente constituído, _____, doravante denominado _____, para atendimento às exigências do Edital nº 1432/2023-5688 - Credenciamento.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido credenciamento;
6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. Este signatário ou empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
8. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-

lo.

_____, de de

Local/Data

[Nome e assinatura do representante legal],

Com identificação completa]

ANEXO II DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS

1. Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada sócio, computada individualmente, limitada a três sócios;

Nr.	Nome	Nº OAB	Data Inscrição	Tempo (anos)	Pontos
1					
2					
3					
Total (limite de 9 pontos)					

(01 ponto: Até 5 anos; 02 pontos: acima de 5 até 10 anos; 03 pontos: acima de 10 anos)

2. Prestação de serviços por meio de contratos na área jurídica com Instituições Financeiras ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, somente nas esferas Federal ou Estadual, comprovado através de atestado fornecido pelo Contratante (modelo anexo x);

Nr.	Contrato	Pontos
1		
2		
3		
4		
5		
Total (limite de 5 pontos)		

(01 ponto por ano, independentemente do número de contratos no mesmo ano)

2.1 Pontos extras: comprovação da prestação de serviços para a mesma instituição pelo período ininterrupto de 05 anos:

Nr	Contrato	Pontos
----	----------	--------

1		
2		
3		
4		
5		
Total (limite de 10 pontos)		

(02 pontos extras para cada período de 05 anos ininterruptos)

3. Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais cíveis de qualquer natureza;

Nr.	Ações	Pontos
1	de 300 a 600 ações (02 pontos)	
2	de 601 a 1.200 ações (04 pontos)	
3	de 1.201 a 2.400 ações (06 pontos)	
4	de 2.401 a 4.800 ações (08 pontos)	
5	acima de 4.800 ações (10 pontos)	
Total (limite de 10 pontos)		

(Escolha apenas uma das opções acima, devidamente comprovada documentalmente)

4. Efetivação de acordos pela sociedade em ações judiciais de qualquer natureza para a modalidade:

Nr.	Acordos	Pontos
1	de 50 a 150 ações (02 pontos)	
2	de 151 a 300 ações (04 pontos)	
3	de 301 a 450 ações (06 pontos)	
4	de 451 a 600 ações (08 pontos)	
5	acima de 600 ações (10 pontos)	
Total (limite de 10 pontos)		

(Escolha apenas uma das opções acima, devidamente comprovada documentalmente)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE PRÉ QUALIFICAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

À

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S/A - EMGEA

Referência: Edital nº xxxx/2025– Credenciamento.

[nome da Sociedade], sociedade de advogados devidamente registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de , sob nº , com sede na [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, solicita neste ato a sua Pré-qualificação para o credenciamento perante essa Instituição para a prestação dos serviços técnicos de natureza jurídica na(s) Modalidade(s) de atuação abaixo especificada(s), de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº / – da Empresa Gestora de Ativos S/a - Emgea.

1 – MODALIDADE

(A) CÍVEL E CRIMINAL: atos e feitos judiciais, pré-processuais ou extrajudiciais, de natureza cível ou criminal (excluindo-se os processos ou procedimentos classificados como de Recuperação de Créditos ou DPVAT, conforme padrão de classificação fixado pela EMGEA)

2 – GRUPO DE ATUAÇÃO (marque as opções desejadas para atuação):

- | | | |
|-------------------------------------|---------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Grupo: I | – Subgrupo: I.I | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: I | – Subgrupo: I.II | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: I | – Subgrupo: I.III | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: I | – Subgrupo: I.IV | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: I | – Subgrupo: I.V | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: I | – Subgrupo: I.VI | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: I | – Subgrupo: I.VII | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: I | – Subgrupo: I.VIII | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: I | – Subgrupo: I.IX | – Modalidade: A (vide item 1.1.1 do edital) |
| <input type="checkbox"/> Grupo: II | – Subgrupo: II.I | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: II | – Subgrupo: II.II | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: III | – Subgrupo: III.I | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: III | – Subgrupo: III.II | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: III | – Subgrupo: III.III | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: III | – Subgrupo: III.IV | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: IV | – Subgrupo: IV.I | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: IV | – Subgrupo: IV.II | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: IV | – Subgrupo: IV.III | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: V | – Subgrupo: V.I | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: V | – Subgrupo: V.II | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: V | – Subgrupo: V.III | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: V | – Subgrupo: V.IV | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: V | – Subgrupo: V.V | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: V | – Subgrupo: V.VI | – Modalidade: A |
| <input type="checkbox"/> Grupo: VI | – Subgrupo: VI.I | – Modalidade: A |

4 – DECLARA, sob as penas da lei que a sociedade, os sócios, os advogados empregados e os advogados associados preenchem todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento n. xxxx/2024, em especial os do item 2, não se enquadrando em nenhuma das situações de impedimento nele previstas.

5 – DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços nas localidades estabelecidas neste certame.

6 – DECLARA, ainda, que, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

_____, _____ de _____ de _____

Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou
representante legal] [identificação completa]

ANEXO-C

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade (nome e CNPJ) estabelecida na (endereço completo), presta(ou)/executa(ou) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), o(s) serviços abaixo especificados:

• SERVIÇOS EXECUTADOS:

Contrato: _____ no período de (__ / __ / __ a __ / __ / __):

Contrato: _____ no período de (__ / __ / __ a __ / __ / __):

Contrato: _____ no período de (__ / __ / __ a __ / __ / __):

Contrato: _____ no período de (__ / __ / __ a __ / __ / __):

Quantidade de anos **ininterruptos** de prestação de serviços: ____.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....,dede 20.....

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE

OBSERVAÇÃO:

A omissão de qualquer item acima previsto será analisada pela Comissão, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente com o objeto da Licitação.

ANEXO M

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a EMGEA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da EMGEA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente EMGEA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da EMGEA;
 - b) Empregado da EMGEA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do Contrato e pela autoridade da EMGEA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a EMGEA esteja vinculada.
 - d) Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMGEA há menos de 6 (seis) meses.

_____, de de

Local/Data

.....

Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(_____) Nome/RG/CPF

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000 /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADVOCATÍCIOS (EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NÃO EXCLUSIVO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO) À EMGEA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A – EMGEA E

A **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, conforme autorização prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da 24ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2024, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 02, bloco “B”, em Brasília/DF, CEP.: 70.070-902, cadastrada sob o CNPJ/MF nº 04.527.335/0001-13 e Inscrição Estadual nº 07.423.948/001-92, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FERNANDO DAMATA PIMENTEL**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº. 1.***.**0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº. ***.845.316-**, residente em Belo Horizonte/MG e domiciliado em Brasília/DF, designado pelo Conselho de Administração da **Emgea**, conforme Ata nº. 106 e 108 da Reunião Extraordinária realizada em 24 de março de 2023 e 18 de abril de 2023, respectivamente, e Termo de Posse de 3 de maio de 2023, e pelo Diretor de Administração, **Sr. MARTVS ANTONIO ALVES DAS CHAGAS**, brasileiro, divorciado, Graduado em Ciências Sociais, portador da Carteira de Identidade nº. 6.***.**3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº. ***.583.536-**, residente em Juiz de Fora/MG e domiciliado em Brasília/DF, designado pelo Conselho de Administração da **Emgea**, conforme Ata nº. 124 da Reunião Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2023, e Termo de Posse de 10 de novembro de 2023, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, cadastrada(o) no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida(o) na, bairro,, CEP.:, neste ato representada(o) pelo Sr., portadora(o) do CPF nº e do RG, daqui por diante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, resolvem celebrar o presente Contrato, para atender às necessidades da **CONTRATANTE**, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 10034.000837/2024-09** referente ao **Credenciamento nº 00001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2025**, com fundamento no artigo 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passando a proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, o Edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para prestação de serviços jurídicos, na representação, assessoria e defesa da Emgea e suas subsidiárias ou terceiros representados judicialmente pela contratante, em processos ou procedimentos judiciais, pré-processuais, extrajudiciais de natureza não consultiva, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza contenciosa, em primeiro grau de jurisdição, bem como nos demais graus recursais à critério da Emgea e, nesses casos, sob demanda desta, na(s) região(ões) geográficas correspondentes às indicadas em grupos e subgrupos descritos no Edital, bem como na esfera dos Órgãos de defesa do Consumidor, cartórios de imóveis, notas, títulos e documentos, de abrangência municipal, estadual e federal, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pela Contratante, observando a(s) Modalidade, e o(s) Grupo(s) /Subgrupo(s) para o(s) qual(is) a Sociedade tenha sido contratada.

2.1.1. Por forma equitativa entende-se a distribuição quantitativa e proporcional entre as sociedades de advogados habilitadas, dos atos, processos ou procedimentos para acompanhamento integral, no momento da terceirização, com observância dos critérios definidos neste edital, considerando os grupos / subgrupos e modalidades, e segundo o cronograma de transferência do acervo.

2.1.1.1. Para cumprimento do princípio constitucional da eficiência a Contratante reserva-se o direito de agrupar a distribuição de ações a escritório(s) específico(s) credenciado(s) na localidade, observando critérios como por exemplo origem, natureza e matéria, respeitado o equilíbrio racional da distribuição.

2.1.2. Em atenção à eficiência, as demandas correlacionadas a processo judicial em curso, por conexão, continência, Termo de Referência 0029603 SEI 10034.000837/2024-09 / pg. 1 litispendência, coisa julgada, ou por envolver devedores de um mesmo grupo econômico ou empresarial, bem como os recursos, serão distribuídas preferencialmente para uma mesma sociedade de advogados, a princípio para aquela que já conduza o processo pré-existente, desde que a sociedade esteja contratada também para a prestação de serviço relacionado ao Grupo/Subgrupo/modalidade do novo processo. Caso contrário, a Contratante avaliará a seu critério e conveniência a redistribuição dos processos/procedimentos ou da distribuição de forma equitativa e independente.

2.1.3. As demandas correlacionadas a processo ou procedimento pré-existente, que forem terceirizadas à mesma sociedade, na forma do item acima, poderão não ser computadas na aferição da distribuição quantitativa e proporcional dos processos/procedimentos principais.

2.2. A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para sociedade da modalidade Recuperação de Créditos ou Modalidade Recuperações Judiciais e Afins e/ou outro Grupo/Subgrupo que aceite o serviço, sempre que, a Mediante expressa orientação da contratante, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem, devendo ser equilibrada a distribuição, de modo a atender a equitatividade estabelecida no item 2.1.

2.3. A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir demandas, remanejar os Grupos/Subgrupos, bem como acrescentar novas Unidades Judiciárias aos Grupos /Subgrupos.

2.3.1. Nas hipóteses de redistribuição de demandas a outro escritório ou advogado do quadro, por motivo de encerramento de contrato ou outro motivo, a sociedade responsável pelo acompanhamento do processo, procedimento ou do ato à época da intimação judicial efetivada antes da comunicação da redistribuição, permanece responsável pelo atendimento do prazo judicial respectivo e todas as diligências necessárias para o atendimento ao prazo, salvo se for outra a orientação expressa da Contratante.

2.3.2. A Mediante expressa orientação da contratante, mediante expressa orientação, poderá ser atribuída à sociedade recebedora da demanda a responsabilidade pelo atendimento a prazos decorrentes de intimações recebidas pelo escritório ou advogado que acompanhava a demanda anteriormente.

2.4. Os processos em tramitação judicial, demandas pré-processuais ou conciliações extrajudiciais da área de Recuperação de Créditos, de interesse da Contratante ou suas subsidiárias ou por terceiros representados judicialmente pela Contratante, poderão ser repassados às Sociedades Contratadas, respeitadas as condições estabelecidas no Edital. Inclui-se nesse repasse também processos ou procedimentos que já estejam baixados/extintos, uma vez que podem demandar diligência de interesse da Contratante.

2.5. Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, procedimento ou demanda, caberá à Contratada realizar todos os atos processuais, pré-processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da Contratante, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação, de acordo com o direcionamento da demanda todos os níveis recursais, conforme orientação da contratante.

2.5.1. A Sociedade deverá solicitar prévia autorização para os atos necessários ao andamento processual ou pré-processual, cuja prática este Termo de Referência, seus anexos e demais orientações da contratante exijam autorização, observados os prazos respectivamente previstos, nunca excedentes ao prazo legal.

2.5.2. É responsabilidade da sociedade o patrocínio da demanda terceirizada e dos respectivos incidentes processuais, pré-processuais, extrajudiciais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, sendo obrigação do escritório solicitar imediatamente à Contratante o devido cadastramento e emissão de substabelecimento dos feitos correlacionados, que não estejam cadastrados no sistema da Contratante de acompanhamento processual, bem como a manutenção dos registros atualizados e fidedignos.

2.5.3. A atuação da sociedade em primeiro grau de jurisdição abrange a apresentação de recurso e contrarrazões, inclusive de agravo de instrumento, sendo obrigatória à sociedade a atuação em segundo grau de jurisdição, exceto se a Contratante optar pelo acompanhamento das demandas de segundo grau de outra forma.

- 2.5.4. Quando a contratante optar pelo acompanhamento das demandas nos Tribunais Superiores por intermédio de advogado do quadro interno, o escritório contratado deverá comunicar a interposição do recurso ou apresentação de contrarrazões e encaminhar, à contratante, os respectivos autos para o devido acompanhamento, a partir dessa fase.
- 2.6. Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da Contratada limitar-se-á ao contido no substabelecimento ou na demanda vinculada à terceirização do ato (comunicação eletrônica ou outra forma de comunicação específica do ato a ser praticado).
- 2.7. Salvo determinação em contrário da Contratante, as ações serão ajuizadas e os pareceres e manifestações jurídicas serão emitidos/elaborados em até 48 horas a partir da respectiva demanda ou da intimação judicial.
- 2.7.1. As respostas às consultas sobre informações/andamentos processuais, pedidos de autorização para prática de atos, envio de notas jurídicas (para provisão, autorização ou dispensa recursal ou outras providências necessárias), solicitações de subsídios, providências e/ou pagamentos às unidades da contratante, serão realizados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação judicial. No caso dos terceirizados, as informações ou intimações judiciais deverão ser encaminhadas, à contratante, imediatamente.
- 2.8. Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo ou procedimento, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela Contratante, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e, conforme demanda, em nível recursal, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, conforme explicitado no item 2.5 acima.
- 2.8.1. É obrigação da sociedade diligenciar meios para receber ou capturar por seus próprios meios as intimações/notificações/publicações nas demandas distribuídas para acompanhamento integral, podendo a Contratante e sem que isso afaste a responsabilidade própria da Sociedade, reencaminhar eventuais intimações/notificações/publicações porventura identificadas.
- 2.9. A Sociedade poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro Grupo/Subgrupo, desde que na região de localização do juízo deprecado haja Sociedade Contratada.
- 2.10. A contratante poderá definir que o acompanhamento dos processos ou procedimentos em grau recursal poderá ser patrocinado por advogado do quadro interno ou credenciado.
- 2.11. Na hipótese de criação e instalação de nova(s) Vara(s) em localidade(s) até então desprovida(s) desse órgão, a Contratante poderá criar um Grupo / Subgrupo correspondente, ou integrar a outro Grupo o território de sua jurisdição, e/ou redistribuir processos ajuizados ou a ajuizar, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.
- 2.11.1. Havendo algum Grupo / Subgrupo para o qual não exista Sociedade Contratada, mesmo que apenas em uma Modalidade, os respectivos processos ou procedimentos poderão ser redistribuídos entre Sociedades de outros Grupos / Subgrupos, Termo de Referência 0029603 SEI 10034.000837/2024-09 / pg. 2 respeitadas as condições estabelecidas no Edital.
- 2.12. Os processos judiciais, respectivos incidentes, ações conexas e cartas precatórias que se encontram terceirizados na forma dos Editais anteriores poderão continuar sob o patrocínio das mesmas Sociedades, desde que venham a ser novamente contratadas nos termos deste certame.
- 2.12.1. De acordo com sua necessidade e conveniência, a contratante poderá redistribuir os processos judiciais, respectivos incidentes, ações e cartas precatórias que já se encontram em trâmite para as Sociedades Contratadas, na forma do Edital.
- 2.12.2. Sem prejuízo da responsabilidade própria da Contratada, conforme a necessidade dos serviços ou dos procedimentos operacionais, bem como quando, a seu critério, a qualidade esperada dos serviços exigir, ou quando identificar deficiências ou falhas sanáveis na prestação dos serviços prestados, esta poderá convocar uma, algumas ou todas as sociedades credenciadas para novas sessões de treinamento, geral ou específico, bem como exigir dos credenciados a apresentação de ateste, assinado por seu(s) representante(s) legal(is) e por todos os advogados (sócios, associados e empregados) indicados para prestação de serviços vinculados ao contrato derivado do edital, da participação em sessões de treinamento e de compreensão das cartilhas entregues e das orientações recebidas, declarando-se apto(s) à adequada execução dos serviços vinculados ao objeto deste contrato.
- 2.12.3. A Contratante poderá redistribuir ou suspender a distribuição de serviços para as Sociedades Contratadas, relativos ao objeto do credenciamento, sempre que esta deixar de comparecer a reuniões ou treinamentos, gerais ou específicos para a sociedade, para os quais tenha sido convocada, até que seja concluído treinamento e apresentado o ateste na forma do item anterior.
- 2.12.4. A constatação de falhas reiteradas na prestação do serviço pela Sociedade Contratada poderá, igualmente, ensejar a redistribuição ou a suspensão da distribuição de serviços, até a aprovação, pela Contratante, de plano de ação apresentado pela Contratada, subscrito por advogado sócio, com detalhamento das medidas que pretende

adotar para que sejam sanadas as falhas.

2.13. As Sociedades Contratadas deverão informar/registrar as movimentações processuais ocorridas, por meio digital ou outra forma especificada pela CONTRATANTE e no prazo definido pela mesma, no tocante aos processos ou procedimentos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.

2.13.1. As informações processuais solicitadas ou quaisquer outras demandas administrativas encaminhadas pelas Unidades Jurídicas da Contratante deverão ser fornecidas/atendidas em até 48 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela Contratante.

2.13.2. A ausência ou o atraso injustificado na observância do prazo acima sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual por descumprimento de suas obrigações.

2.14. As rotinas de prestação de serviços objeto deste certame, que deverão ser observadas e atendidas, inclusive no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da Contratante, dos Tribunais ou pelo ente junto ao qual tramite o processo ou procedimento.

2.14.1. Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas no presente Edital e Anexos, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.

2.15. As Sociedades Contratadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da contratante, devendo ser observadas as orientações das áreas de negócio da contratante (operacionais) e da Sujur-Superintendência Jurídica, para obtenção de autorização à eventual proposta de acordo.

2.16. É assegurado à Contratante o direito de promover acordos diretamente com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo ou procedimento.

2.17. No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a Contratada poderá iniciar negociações com o devedor cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar/encaminhar à Contratante toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas as condições do acordo, que deverá ser formalizado exclusivamente pela Contratante.

2.18. A distribuição de serviços poderá ser suspensa, nas seguintes hipóteses:

I Notificação de intenção de rescisão do Contrato;

II Ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;

III Por conveniência da Contratante (como por exemplo na hipótese do item 2.12.3 deste termo, ou descumprimento previsto no Edital de Licitação, dentre outros).

2.19. A atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.

2.20. Na distribuição integral do processo, procedimento ou acervo, caberá à Contratada a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários, consoante previsão contratual, sendo obrigação da sociedade, tão logo tenha conhecimento da existência de incidente ou ações e procedimentos conexos, pedir o seu cadastramento e terceirização com emissão de substabelecimento específico à sociedade.

2.20.1. Da mesma forma, quando a sociedade receber a terceirização e substabelecimento referente a processo ou procedimento, observando que existe processo ou procedimento anterior conexo distribuído a outra sociedade, deverá comunicar a Contratante para que seja realizada a redistribuição para a mesma sociedade que acompanha o processo ou procedimento anterior.

2.21. Após o Credenciamento das Sociedades e observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviços, a Contratante poderá alterar a(s) Modalidade(s) de opção da Sociedade, desde que haja a sua aquiescência, mediante a comprovação dos requisitos exigidos no item 4.12 do edital e formalização de simples Aditivo Contratual.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a Modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato e no Anexo B - Tabela de Remuneração que integram o Edital.

3.2. Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar as Tabelas de Remuneração durante a vigência do contrato.

3.3. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados, a ser emitida após o ateste pela Contratante aceitando a comprovação da realização adequada do serviço e comprovando

o cumprimento de todos os requisitos da tabela de remuneração e de acordo com as demais orientações.

3.4. Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Contrato e nas instruções da Contratada.

3.5. Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à Contratada - desde que patrocine a causa (e os processos correlacionados) do início ao fim - e serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no(s) feito(s), ou seja, Sociedades com contratos em vigor e Advogados da Contratante, na forma contratualmente prevista, se for o caso, com fundamento §3º do art. 22 da Lei 8.906/94.

3.5.1. Nos processos distribuídos à Sociedade Contratada nos quais tenha havido atuação de Advogado da Contratante, haverá rateio de honorários, proporcional a participação dos advogados, nos termos do §3º do art. 22 da Lei 8.906/94, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.

3.5.1.1. Caso a Sociedade Contratada não realize acompanhamento do processo em segundo grau de jurisdição e havendo atuação pelos advogados empregados da Contratante, incide, em favor destes, rateio adicional de 20% sobre os honorários; se o acompanhamento ocorrer também junto aos Tribunais Superiores, STJ e/ou STF, é devido o rateio adicional de mais 10%.

3.5.2. Após a efetiva entrega da cobrança para a Sociedade Contratada, ajuizada ou não a ação, a Contratante pode receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à Sociedade Contratada, dispensada ou não, da oitiva previa da Sociedade Contratada.

3.5.2.1. Na hipótese acima, são devidos honorários à Sociedade Contratada, no percentual de 5% sobre o valor efetivamente recuperado, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à Contratante, exceto quando tiver havido atuação de Advogado Contratante ou se existentes quaisquer outros processos versando sobre o mesmo contrato, acompanhados por advogado da Contratante, hipótese em que serão rateados 50% com a *ADCONTRATANTE* (Associação dos Advogados da Contratante).

3.5.2.2. Os honorários assim estipulados substituirão eventuais honorários fixados pelo juiz no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, ainda que transitados em julgado.

3.5.2.3. Exceto nos casos de campanha de recuperação de créditos e/ou conciliação/acordo com previsão de desconto pela Contratante, os processos em que os honorários forem fixados judicialmente, o percentual devido é aquele fixado na decisão transitada em julgado, no processo principal e/ou nas ações incidentes.

3.6. Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.

3.7. Quando a Sociedade Contratada receber o processo ou procedimento com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio ou diligência ou ato solicitado pela Contratante.

3.8. Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade Contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s), além de eventual remuneração por êxito caso tenha efetivamente contribuído, conforme contratualmente previsto.

3.9. A contratante poderá, a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos ou procedimentos confiados à Sociedade Contratada, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, e a Sociedade Contratada fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários sucumbenciais a favor do advogado da contratante, a Sociedade Contratada participará do respectivo rateio sobre o valor que for efetivamente recebido, na forma do subitem 3.5.

3.10. Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pela sua efetivação.

3.11. Os pagamentos e/ou remunerações serão realizados mensalmente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, conforme os atos comprovadamente ocorridos no mês anterior, deduzidos eventuais encargos e retenções incidentes, contados a partir da data de apresentação de Nota Fiscal da Sociedade Contratada.

3.11.1. A emissão da Nota Fiscal pela sociedade, deverá ser precedida por autorização pela Contratante, a qual observará as regras orçamentárias e a data prevista para pagamento, na forma do item acima.

3.11.1.1. A autorização pela Contratante para a emissão da Nota Fiscal será precedida da apresentação pela sociedade dos comprovantes da prática do ato ou atingimento da fase ou ato processual/administrativo, bem como do cumprimento das condições para remuneração, de acordo com a tabela de remuneração e demais orientações fornecidas pela Contratante, apresentação esta que será submetida a ateste de sua regularidade pela Contratante.

3.11.1.2. A autorização da emissão da Nota Fiscal abrangerá os atos já atestados até o fechamento do lote para pagamento, observados os prazos para apresentação e para ateste previstos no edital.

3.11.1.2.1 Os atos ainda não atestados no momento do fechamento do lote para pagamento, serão incluídos no lote do mês seguinte, caso o ateste seja devidamente aprovado pela Contratante.

3.11.2. A apresentação pela sociedade do ato/fase para ateste da Contratante deverá ocorrer em até 48h da prática do ato ou da intimação da fase ou ato processual previsto como gerador do pagamento; a Contratante realizará o ateste dos atos/fases em até 10 dias úteis da apresentação respectiva pela sociedade.

3.11.2.1. Havendo a rejeição do ateste, a Contratada poderá reapresentar o ato para ateste com as devidas regularizações pertinentes, no mesmo do prazo do item acima, a contar da comunicação da rejeição.

3.11.3. Caso haja atraso da sociedade na apresentação do ato para ateste, o prazo de ateste pela Contratante será prorrogado na mesma proporção do atraso da sociedade no envio do ato.

3.11.4. Após 90 (noventa) dias da prática do ato ou intimação da fase ou ato processual previsto na tabela de remuneração, sem a apresentação do ato para ateste da Contratante, a sociedade ficará sujeita à análise de falha na prestação dos serviços e penalidades previstas no edital.

3.11.5. Em obediência ao princípio da anualidade do orçamento, a Contratante poderá estabelecer prazo diferenciado ou data limite para a apresentação de atos a serem pagos durante o mês de dezembro e janeiro, sendo que a apresentação em desacordo com essas estipulações sujeitará o pagamento desses atos ao cronograma e à disponibilização do orçamento do ano seguinte.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar verificações nos processos ou procedimentos, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.

4.2. A qualquer tempo a contratante, através de seus advogados, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.

4.3. As Sociedades Contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da contratante, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens etc.

4.4. A contratante poderá instituir bonificação por desempenho aplicável às sociedades credenciadas, mediante o prévio estabelecimento de critérios objetivos e prazos de atendimento, a ser integrado ao presente contrato por meio de aditamento.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

5.2. Advertência;

5.3. Multa, de forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

5.5. Rescisão contratual.

5.6. Na aplicação das multas serão observados as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nos quadros 1 e 2 abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato:

QUADRO: Percentual de multas de acordo com as infrações cometidas.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	3% do valor mensal do Contrato

QUADRO 2: Infração e grau correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por ocorrência
3	Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	2	Por ocorrência
4	Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	5	-
5	Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	2	Por ocorrência
6	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado; Preencher de forma inadequada o gerenciador de processos da Contratante, seja pela ausência do registro de informações, seja pelo registro de dados que não retratem a real situação processual, ou que não estejam em conformidade com as diretrizes técnicas e cadastrais estabelecidas pela CONTRATANTE; Preencher de forma intempestiva o gerenciador de processos, em caso de não observância dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
7	Manter a documentação de habilitação desatualizada.	1	Por item e por ocorrência
8	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por item e por ocorrência
9	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência

5.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

5.8. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato.

5.9. Nos casos mencionados no item acima a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.10. A aplicação das multas não impede que a contratante rescinda unilateralmente o Contrato.

5.11. Aplica-se à CONTRATADA as sanções dispostas no artigo 6º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no caso de cometer as seguintes condutas:

- a) fraudar o Contrato;
- b) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em Lei; e;
- c) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.12. As sanções deverão ser aplicadas mediante a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.13. Nenhuma sanção será aplicada sem processo, assegurado ao interessado defesa prévia em 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

5.14. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, de modo que a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5.15. A multa aplicada à CONTRATADA e a reparação dos danos causados poderão ser, deduzidos de qualquer crédito devido a esta ou ser descontados da garantia vinculada a esta contratação, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

6. CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato firmado pela contratante, pode ensejar rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados o inciso VII, do artigo 69 e do artigo 83, ambos da Lei nº 13.303/2016.

6.2. A rescisão pode ser amigável, reduzida a termo, devendo a CONTRATADA ser avisada previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Constituem motivos para rescisão unilateral pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, quando a CONTRATADA:

6.4. Deixar de manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório ou não apresentar os comprovantes de atualização, no término do prazo de validade de cada documento;

6.5. Descumprir de cláusulas contratuais e orientações e diretrizes emitidas pela CONTRATANTE;

6.6. Não atender aos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

6.7. Cometer reiteradas falhas na execução do Contrato, a exemplo de, porém não limitada a, erros grosseiros nas peças produzidas; inadequação da via processual eleita; interposição equivocada de recursos e apresentação de razões dissociadas dos fundamentos contidos nas decisões (judiciais ou administrativas); deixar de cumprir tempestivamente os prazos processuais (judiciais e/ou administrativos); deixar de utilizar tese jurídica que tenha sido objeto de orientação técnica previamente repassada pela CONTRATANTE; não utilizar, como matéria de defesa, as informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE; não apresentar, na defesa, impugnação específica de todos os fatos e fundamentos jurídicos apresentados pelo autor na inicial;

6.8. Deixar de atender a determinações de autoridades fiscalizadoras e solicitações de auditorias externas indicadas pela CONTRATANTE;

6.9. Ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

6.10. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;

6.11. Promover alteração social ou modificação em sua estrutura, que resulte em prejuízo na execução deste Contrato;

6.12. Tiver decretada a sua insolvência civil;

6.13. For dissolvida ou encerrar as suas atividades;

6.14. For declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

6.15. Utilizar-se de fraude ou ardil para recebimento indevido de honorários;

6.16. Por convenção entre as partes ou por decisão judicial.

6.17. A rescisão acarreta à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

6.18. Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE; e

6.19. Retenção dos créditos existentes até a apuração dos danos causados e o ressarcimento dos seus débitos para com a Emgea.

6.20. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE deve oficiar à CONTRATADA para proceder ao recolhimento à CONTRATANTE, em Banco, conta corrente e agência informados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

6.21. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE deve ser cobrado judicialmente.

6.22. Os casos de rescisão contratual judicializados, devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6.23. A rescisão do Contrato, por qualquer hipótese, ou sua extinção em razão do atingimento de seu termo final importará na revogação automática do mandato outorgado aos representantes legais da CONTRATADA e não gerará, em qualquer hipótese, em favor desta, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for, exceto as

decorrentes de atos já realizados antes da rescisão.

6.24. No caso de rescisão ou resilição contratual, a sociedade CONTRATADA se compromete a patrocinar as ações pelo período de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação correlata, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

6.25. As responsabilidades imputadas à sociedade CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de falha na prestação de serviços advocatícios à CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

6.26. Em quaisquer dos casos de rescisão do contrato, a sociedade CONTRATADA fará a prestação de contas dos processos sob seu patrocínio, entregando à CONTRATANTE os arquivos digitalizados dos processos sob sua condução e outros documentos que lhe forem encaminhados para a defesa dos interesses da CONTRATANTE.

6.27. A prestação de contas consistirá na atualização dos andamentos de todos os processos sob o seu patrocínio e o fornecimento de planilha contendo os prazos em curso e outros ainda não cumpridos, publicados até o último dia de vigência do contrato.

6.28. Em qualquer das hipóteses de rescisão do contrato, a sociedade CONTRATADA devolverá o patrocínio das ações que lhe tenham sido confiadas.

6.29. A sociedade CONTRATADA se obriga a efetuar o protocolo de renúncia de mandato em todos os processos excluídos do seu patrocínio, até o término da vigência contratual.

6.30. Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

6.31. Em caso de rescisão antecipada, se esta se der antes do término de uma das fases do processo, a CONTRATADA fará jus aos honorários advocatícios referentes aos serviços prestados, proporcionalmente à sua atuação, observadas as demais normas relativas à rateio de honorários eventualmente aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários estão previstos no Programa de Dispêndios Globais - PDG da Emgea para o exercício financeiro de 2025, e referenciados na Conta Contábil: 452.06.09 – Despesa Serv. Terc. Remuneração com Escritórios Jurídicos, Item Orçamentário nº 1223 – Remuneração com Escritórios Jurídicos e na correspondente Rubrica Orçamentária nº 2.205.900.000 - Serviços de Terceiros - Outros Serviços de Terceiros, Centro de Resultado: 03.00.18 –JURÍDICO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato firmado pela Emgea, pode ensejar rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados o inciso VII, do artigo 69 e do artigo 83, ambos da Lei nº 13.303/2016.

9.2. A rescisão pode ser amigável, reduzida a termo, devendo a Contratada ser avisada previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. Constituem motivos para rescisão unilateral pela Contratante, a qualquer tempo, quando a Contratada:

9.4. Deixar de manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório ou não apresentar os comprovantes de atualização, no término do prazo de validade de cada documento;

9.5. Descumprir cláusulas contratuais e orientações e diretrizes emitidas pela CONTRATANTE;

9.6. Não atender aos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

9.7. Cometer reiteradas falhas na execução do Contrato, a exemplo de, porém não limitada a, erros grosseiros nas peças produzidas; inadequação da via processual eleita; interposição equivocada de recursos e apresentação de razões dissociadas dos fundamentos contidos nas decisões (judiciais ou administrativas); deixar de cumprir tempestivamente os prazos processuais (judiciais e/ou administrativos); deixar de utilizar tese jurídica que tenha sido objeto de orientação técnica previamente repassada pela CONTRATANTE; não utilizar, como matéria de defesa, as informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE; não apresentar, na defesa, impugnação específica de todos os fatos e fundamentos jurídicos apresentados pelo autor na inicial;

9.8. Enquadrar-se nas hipóteses estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço;

9.9. Deixar de atender a determinações de autoridades fiscalizadoras e solicitações de auditorias externas

indicadas pela CONTRATANTE;

- 9.10. Ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- 9.11. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- 9.12. Promover alteração social ou modificação em sua estrutura, vindo a prejudicar a execução deste Contrato;
- 9.13. Tiver decretada a sua insolvência civil;
- 9.14. For dissolvida ou encerrar as suas atividades;
- 9.15. For declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 9.16. Utilizar-se de fraude ou ardil para recebimento indevido de honorários.
- 9.17. Por convenção entre as partes ou por decisão judicial.
- 9.18. A rescisão acarreta à Contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
- 9.19. Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à contratante; e
- 9.20. Retenção dos créditos existentes até a apuração dos danos causados e o ressarcimento dos seus débitos para com a Emgea.
- 9.21. Não existindo créditos em favor da contratada ou sendo insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante deve oficializar à contratada para proceder ao recolhimento à contratante, em Banco, conta corrente e agência informados, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.
- 9.22. Caso a contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela contratante deve ser cobrado judicialmente.
- 9.23. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.24. A rescisão do Contrato, por qualquer hipótese, ou sua extinção em razão do atingimento de seu termo final importará na revogação automática do mandato outorgado aos representantes legais da CONTRATADA e não gerará, em qualquer hipótese, em favor desta, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for, exceto as decorrentes de atos já realizados antes da rescisão.
- 9.25. No caso de rescisão ou rescisão contratual, a sociedade CONTRATADA se compromete a patrocinar as ações pelo período de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação correlata, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.
- 9.26. As responsabilidades imputadas à sociedade CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de falha na prestação de serviços advocatícios à CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.
- 9.27. Em quaisquer dos casos de rescisão do contrato, a sociedade CONTRATADA fará a prestação de contas dos processos sob seu patrocínio, entregando à CONTRATANTE os arquivos digitalizados dos processos sob sua condução e outros documentos que lhe forem encaminhados para a defesa dos interesses da CONTRATANTE.
- 9.28. A prestação de contas consistirá na atualização dos andamentos de todos os processos sob o seu patrocínio e o fornecimento de planilha contendo os prazos em curso e outros ainda não cumpridos, publicados até o último dia de vigência do contrato.
- 9.29. Em qualquer das hipóteses de rescisão do contrato, a sociedade contratada devolverá o patrocínio das ações que lhe tenham sido confiadas.
- 9.30. A sociedade CONTRATADA se obriga a efetuar o protocolo de renúncia de mandato em todos os processos excluídos do seu patrocínio, até o término da vigência contratual.
- 9.31. Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.
- 9.32. Em caso de rescisão antecipada, se esta se der antes do término de uma das fases do processo, a CONTRATADA fará jus aos honorários advocatícios referentes aos serviços prestados, proporcionalmente à sua atuação, observadas as demais normas relativas ao rateio de honorários eventualmente aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 10.1. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em

razão da execução dos serviços referentes à instalação, configuração, garantia de funcionamento, assistência técnica e suporte técnico aos produtos, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

10.2. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, configurações, contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de análise do ambiente de tecnologia, construção, implantação, instalação, configuração e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

10.3. A Contratada deverá tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

10.4. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:

10.5. Término ou rompimento do Contrato;

10.6. Solicitação da Emgea.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

11.1. A CONTRATANTE avaliará o desempenho da CONTRATADA de acordo com o nível de serviço estabelecido no Anexo A (Acordo de Nível de Serviço), que é parte integrante do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, até o 8º dia útil após o ateste da Nota Fiscal pelo responsável tributário/financeiro em relação ao Contrato, de acordo com as condições e preços ajustados, acompanhada da documentação complementar necessária, do relatório de serviço com todas as informações exigidas, além das prévias medidas de avaliação da qualidade e da adequação dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da RFB nº 1.540, de 06 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 06, de janeiro de 2015.

12.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos respectivos documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, bem como dos relatórios descritivos dos atos praticados referentes ao período de prestação dos serviços.

12.4. Ficará a cargo da CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, observar as regras tributárias estabelecidas na Legislação Pátria e instruções normativas vigentes, inclusive quanto ao recolhimento de tributos federais, estaduais, distritais e municipais.

12.5. Deverá ser observada a legislação pátria vigente – nela abrangidas as leis, instruções normativas, resoluções e demais atos normativos de entes e entidades da Administração Pública quando aplicáveis –, em especial, mas não somente, quanto ao regime de tributação adotado, quanto à obrigação ou não de retenção de tributos, e a aplicação de alíquotas específicas, ficando à cargo da CONTRATANTE emitir declaração e fazer prova desses

12.6. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal a devida declaração comprobatória da referida condição, de acordo com a SRF nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 06, de janeiro de 2015, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.7. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

12.8. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, bem como o valor devido.

12.9. Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 1º de novembro de 2012, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gesup@emgea.gov.br.

12.10. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/07 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura do Contrato deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à Emgea informando essa condição.

12.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, ressalvado a emissão de Notas Fiscais de filiais.

12.12. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento.

12.13. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade fiscal da empresa credenciada.

12.14. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a CONTRATANTE deverá advertir, por escrito, a empresa credenciada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.15. O prazo disposto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento para efeito de pagamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dias de expediente na CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.17. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, bem como ser rescindido antes do término da vigência.

13.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, a partir de quando todos os atos processuais, inclusive aqueles com vencimento a partir do dia seguinte à data de assinatura do instrumento contratual, serão de sua responsabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Credenciamento nº 00001/2025 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, aos demais documentos constantes do Processo nº 10034.000837/2024-09 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o §2º, do artigo 51, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

16.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos a parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Anexo I deste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato somente poderá sofrer alterações por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, consoantes disposições do artigo 72, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por meio de termo aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

17.2. Conforme previsão do artigo 81, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

17.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.4. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

17.5. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.6. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de

fornecimento, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais;

17.7. Quando necessária a forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.9. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais.

17.10. A CONTRATADA de comum acordo com a CONTRATANTE, poderão nas mesmas condições contratuais, celebrar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.11. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

18.2. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

18.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

18.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

18.5. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais aplicáveis, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá, durante a execução do contrato, substabelecer, mediante sua responsabilidade, partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, na data de sua assinatura eletrônica.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

**ANEXO I DO CONTRATO
MATRIZ DE RISCO**

Categoria de Risco	Descrição	Respostas	Consequências	Classificação	Alocação de Risco
Risco Operacional Falhas na execução, no cumprimento de prazos.	Ausência de atendimento às intimações, por culpa da Contratada.	<u>Transferir</u> É de responsabilidade da Contratada cumprir as intimações tempestivamente.	Não apresentação de defesas e considerações, aumentando o risco de condenações ou indeferimento das ações e polo ativo.	Médio	Contratada
	Perda de prazo processual, por culpa da Contratada.	<u>Transferir</u> A Contratada deverá manter um sistema de acompanhamento de prazos, ou desenvolver estratégias para evitar a perda de prazo processual.	Não apresentação de defesas e manifestações da Contratante, aumentando o risco de condenações ou indeferimento das ações e polo ativo.	Médio	Contratada
	Não envio tempestivo de intimações pessoais recebidas, por culpa da Contratante.	<u>Mitigar</u> A Contratante deverá encaminhar as intimações pessoais recebidas em prazo hábil para a adoção das medidas necessárias ao seu atendimento.	Impossibilita a Contratada de analisar o processo e confeccionar a peça/manifestação em tempo hábil, podendo fragilizar o processo.	Médio	Contratante
	Atraso ou ausência de envio de documentos indispensáveis à condução processual, por culpa da Contratante.	<u>Transferir</u> Manter contato tempestivo com os cedentes para o envio dos documentos relacionados ao crédito e necessários à condução processual.	Aumento do risco de indeferimento do processo, com possível condenação em honorários sucumbenciais ou em valores reparatórios.	Médio	Contratante
Risco Operacional Falhas na execução do contrato	Condução desidiosa, sem a prévia análise dos autos.	<u>Transferir</u> É de responsabilidade da Contratada analisar minuciosamente os processos para a adoção da melhor estratégia jurídico-negocial.	Torna a defesa falha, aumentando as chances de indeferimento da ação e condenações pecuniárias.	Alto	Contratada
	Condenações oriundas de falha na condução processual, por culpa da Contratada.	<u>Mitigar</u> É de responsabilidade da Contratada atuar visando a procedência da ação, ou a mitigação dos riscos de condenações em desfavor da Contratante.	Aumento de despesas com condenações, sejam elas sucumbenciais ou reparatórias.	Alto	Contratada

	Não fornecimento de informações básicas para confecção de atualizações judiciais, por culpa da Contratada.	<u>Transferir</u> É de responsabilidade da Contratada desenvolver os cálculos judiciais nos ditames do contrato, ou de acordo com as decisões dos autos. Para os cálculos encaminhados à Contratante, é dever da Contratada fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do cálculo.	Elaboração de cálculos que não condizem com os autos, possibilitando a discussão do crédito e possível indeferimento da ação ou condenação por excesso de cobrança.	Médio	Contratada
	Ausência ou envio incompleto de valores levantados em juízo.	<u>Transferir</u> A Contratada deverá solicitar que todos dos MLE sejam direcionados para a conta da Contratante. Não sendo possível, será responsável por repassar os valores à contratante em até 5 dias.	Não incorporação dos valores efetivamente levantados.	Alto	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	<u>Transferir</u> A Contratada deverá observar as regras tributárias para o correto enquadramento.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Baixo	Contratada
	Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais de terceiros identificados ou identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa	<u>Mitigar</u> Solicitar à Contratada apresentação das medidas técnicas e administrativas envolvendo a segurança dos dados pessoais que lhe são confiados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD	Alto	Contratada
	Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais de terceiros identificados ou identificáveis por descumprimento das orientações da Contratante.	<u>Mitigar</u> Realizar auditorias periódicas para acompanhamento das orientações contratuais.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD	Médio	Contratada
	Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais de terceiros identificados ou identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados	<u>Mitigar</u> Solicitar à Contratada apresentação de documentos que comprovem o cumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados	Médio	Contratada

Risco Tributário e Fiscal (Não tributário)	Responsabilização da Contratante pelo recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Contratante.	<u>Transferir</u> A Contratada deverá observar as regras tributárias e informar os valores corretos para recolhimento.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Baixo	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da contratante por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	<u>Mitigar</u> Solicitar a contratada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Contratante, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Médio	Contratado